

Natália Damazio Pinto Ferreira



PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

**HANNAH ARENDT E O DIREITO A TER
DIREITOS: SOBERANIA, VIDA NUA E
REFÚGIO**

por

Natália Damazio Pinto Ferreira

ORIENTADOR: Bethânia de Albuquerque Assy

2010.2

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900
RIO DE JANEIRO - BRASIL

**HANNAH ARENDT E O DIREITO A TER
DIREITOS: SOBERANIA, VIDA NUA E REFÚGIO**

por

Natália Damazio Pinto Ferreira

Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Bethânia de Albuquerque Assy

2010.2

Dedico esse trabalho de conclusão a minha mãe, meu pai, meu padrasto e avós por serem fontes de inspiração e apoio durante todos os momentos da minha vida. E à Professora Bethânia Assy, que me ensinou que não importa o quão difícil o caminho profissional escolhido possa parecer, com paixão e luta nada é impossível.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar meu pai, minha mãe e minhas avós por todos os sacrifícios feitos para que eu pudesse completar esse percurso, assim como ao meu padrasto e tios por ajudarem a construir todas as minhas conquistas. À minha tia Márcia pelo seu exemplo de força e autenticidade, cujo a compreensão e apoio foram essenciais para minha formação.

À Professora Bethânia Assy, por toda a sua confiança e apoio durante a minha graduação. Por ter me ensinado a importância do pensamento crítico, por sua dedicação durante os anos de pesquisa. Sua paixão por direitos humanos, filosofia e pesquisa, sem dúvida, me ajudaram a traçar novos rumos em minha vida.

À Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ por todo seu apoio e compreensão durante os períodos mais turbulentos, pelas oportunidades e ensinamentos que levarei para o resto da vida.

Aos meus amigos pela paciência, compreensão e carinho, sem vocês nada disso teria sido possível.

Resumo

O presente trabalho acadêmico mostra de que forma o governo totalitário e sua estrutura podem ser encontrados em certos grupos sociais até os dias atuais. Observando o fenômeno do poder estatal violento e o contínuo esvaziamento dos espaços públicos, o ser humano mais uma vez encontra-se supérfluo, sem a proteção pretendida pelo direito e possuindo uma vida que de nada vale.

Através dos campos de extermínio como espaços do poder total e da completa invisibilidade social, encontra-se a vida nua por excelência, a vida que não está mais no mundo dos vivos, nem ainda morreu fisicamente. Esse ser totalmente abandonado pelo direito, ainda pode ser encontrado hoje nos campos de refúgio.

Os Direitos Humanos Universais, em sua criação, faziam a promessa de proteção desses indivíduos encontrados à margem da sociedade, mas, graças à sua abstração e indeterminação, fazem com que o fim da dignidade humana perdure. Observa-se assim, o direito a ter direitos, conforme intentado por Arendt, como a única forma possível de manutenção de qualquer dignidade humana.

Palavras-Chave: Violência; Totalitarismo; Refúgio; vida nua; direito a ter direitos.

Sumário

1. Introdução.....	8
2 Origens do Totalitarismo	11
2.1 Origens e Desenvolvimento do pensamento racista e do anti-semitismo Alemão	12
2.2 A emergência do Estado total e suas características.....	22
2.3. As Conseqüências do Governo totalitário na esfera privada:	29
3.Estado, Violência e Vida Nua: Soberania Vs. Dignidade Humana	34
3.1 Poder, violência e Estado	34
3.2 Invisibilidade Social, Estado de Exceção e Poder Soberano em Agambem:	45
3.3 Campos: O espaço do abandono jurídico.....	53
4 Refúgio e Direitos Humanos	63
4.1 Caracterização da vida nua em âmbito internacional: A questão dos refugiados	64
4.2. A impossibilidade dos Direitos Humanos Universais	76
4.3. Hannah Arendt e a Essencialidade do Direito a ter Direitos.....	84
5. Conclusão	88
6-Referências Bibliográficas	97

1. Introdução

O tema totalitarismo vem sendo detidamente estudado em nossos dias como fato histórico, distante da sociedade moderna, como um verdadeiro exemplo do “não agir” em termos políticos. Não obstante, teriam todas as características do regime se esvaído conjuntamente com ele?

O capitalismo responsável pelo esvaziamento do espaço público e a banalização da violência como arma política moderna, tendem a responder à pergunta anteriormente feita de forma negativa. Alguns aspectos da vida moderna continuam permeados pela política que fez com que o ser humano esquecesse o seu próprio valor e perdesse o sentido do que de fato representa a dignidade humana.

Esse trabalho de conclusão de curso visa abordar de que forma, e em que medida determinadas características de regimes de uma crueldade impar como o nazismo, encontram margem ainda hoje para perdurar na sociedade e na sua forma de concretizar a política, tendo esses regimes totais se sedimentado de uma forma tão ampla no inconsciente social que não mais percebemos a sua presença.

A partir da análise do texto de Hannah Arendt *Origens do Totalitarismo* abordaremos as principais características do governo nazista, iniciando pela base ideológica racista prevalecente nesse, seguido por uma apresentação de suas principais particularidades e culminando nos efeitos indelévels que esse ocasionou a quem se submetia ao seu poderio.

Em momento subsequente será analisada a relação de poder e violência. Seriam eles a mesma coisa, conforme imaginamos hoje, ou na verdade um seria responsável pela destruição do outro? Tendo como principal base teórica a obra de Arendt *Sobre a Violência*¹ analisa-se a forma como a política

¹ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

moderna é realizada: permeada pela violência. Mas quais conseqüências que isso poderia trazer à esfera individual?

A política violenta origina um novo tipo de ser humano, um ser humano que encontra-se em um espaço de estado de exceção permanente, tutelado por leis que vigem sem valer: o *homo sacer*. Figura primordial da análise de Giorgio Agambem, o *homo sacer* é o ser humano que experiência o abandono pelo direito, completamente à parte da sociedade, encontra-se em um limbo no qual não pode ser mais visto como vida e tão pouco está fisicamente morto. Torna-se a vida matável, mas cujo assassinato não é considerado homicídio, ou seja, sua morte passa a ser impunível.

Em nenhum espaço essa vida apresentada por Agambem pode ser tão bem observada como nos campos. Espaço da invisibilidade social em seu mais alto grau, os campos não apenas isolam fisicamente seus habitantes; dizimam qualquer possibilidade de espontaneidade e de ação. Impossibilitam o pensar político, e de fato, eventualmente, matam a personalidade do ser humano, os deixando como verdadeira vida sacra em seu sentido original: vida que pode ser extirpada. Mas qual grupo social hoje claramente se enquadraria nesse conceito?

Os refugiados perseguidos pelo seu próprio Estado não encontram proteção para seus direitos. Abandonados por esse, vagam pelos espaços de invisibilidade que retiram sua dignidade e sua individualidade, que nada mais são do que campos, mas que dessa vez não visam o extermínio físico, apenas buscam a exclusão de um personagem que social, política e juridicamente não importa mais, já que ao não pertencer a lugar nenhum, também não pertence mais ao mundo humano, assim como o *homo sacer* trazido por Agambem.

Por fim, questiona-se se os direitos humanos- que teoricamente teriam sido criados para a proteção dos grupos completamente desprotegidos- tem qualquer potencial de cumprir a sua promessa de tutela; se esses de fato conseguiriam encontrar qualquer efetividade apesar de sua abstração. E é nesse

momento que será abordada a importância do direito a ter direitos em Hannah Arendt, mecanismo único para garantia de pertencimento à humanidade e de um mínimo de dignidade.

2 Origens do Totalitarismo

Os direitos humanos tiveram o seu real início e sua principal materialização normativa com o fim da II Guerra Mundial, graças às violações de proporções épicas, atingindo os níveis mais extremos de violência vistos até esse momento histórico.

O nazismo, por ter sido um dos eventos mais marcantes da violência estatal, necessita de uma análise em suas esferas estruturais, fazendo-se premente, inclusive, a observação de quais conseqüências esse regime ocasionou na vida dos cidadãos, para que se entenda como a violência perpetrada pelo Estado, em seus níveis mais intensos, criaram os marcos teóricos e bases para o sistema de proteção dos direitos humanos hoje vigente.

Ademais, é nesse mesmo período que surge a primeira figura completamente desprovida de qualquer direito, os DPs², pessoas forçadamente deslocadas, cujo qualquer vínculo identitário foi retirado, impossibilitando, mesmo com a universalização da proteção de direitos, a sua salvaguarda. Até os dias atuais, essas pessoas encontram-se vulneráveis aos saberes dos governos estatais e de decisões arbitrárias.

Analisa-se a seguir também, as conseqüências na esfera pessoal que a situação-limite de um governo total pode levar seus supostos cidadãos, que não mais se encontram dentro do escopo de proteção que apenas o Estado pode fornecer.

² DPs (*displaced persons*), é a sigla pela qual as vítimas de deslocamento forçado são chamadas.

2.1 Origens e Desenvolvimento do pensamento racista e do anti-semitismo Alemão

Destarte a impressão possuída pelo senso comum hoje, que o pensamento racista teria nascido na Alemanha, na verdade esse país nada mais foi do que o único a de fato executá-la como política governamental na Europa. A atração ocasionada pelo governo Hitlerista no continente e fora dele, demonstra que, de forma geral, a ideologia racista possuía primazia perante a opinião pública por volta dos anos 30. É notável que o próprio Hitler tomou como base tal ideologia, justamente por saber que essa possuía grande aceitação dentro e fora do continente. Não obstante, deve ser ressaltado, que na visão da autora judia-alemã Hannah Arendt uma ideologia é caracterizada pela existência de uma única opinião, forte o bastante para atrair um grupo considerável de pessoas, e ampla o suficiente para orientá-las de forma cotidiana, ou seja, “o que havia sido mera opinião ideológica, antes, tornara-se o conteúdo vivo da realidade”³.

A ideologia racista se fundou com base no retorno de todos os pensamentos racistas que antes não possuíam força suficiente para se transformar em ideologia, tendo emergido desta forma, concomitantemente, em toda a Europa do século XIX. Com o fenômeno do pensamento racional, apenas duas ideologias conseguiram derrubar este novo paradigma“ a luta entre as raças pelo domínio do mundo, e a luta entre as classes pelo poder político nos respectivos países.(...)”⁴

A ideologia racista só chega à Alemanha com a derrota do exército prussiano por Napoleão. Neste país, o nacionalismo torna-se uma força tão pujante que não se sabe mais o limite entre ela e o racismo. Ambas possuíam

³ Apud.DUARTE, André. O Pensamento à Sombra da Ruptura: Política e Filosofia em Hannah Arendt”. Ed. Paz e Terra, 2000, p.54

⁴ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*, Tradução: Roberto Raposo, 7ª Reimpressão, Companhia das Letras, 2007,p. 522

tamanha força que conseguiram caracterizar-se como doutrinas oficiais de determinados Estados. Diferenciaram-se tanto das demais ideologias surgidas no mesmo tempo, que nenhum pensamento racional conseguia dissuadir seus seguidores de tomá-las como verdade. Para a compreensão mais profunda desse fenômeno, deve se manter em mente que uma ideologia não possui nenhum tipo de arcabouço teórico, lógico ou histórico para ser utilizada. Sua função pode ser melhor definida como uma arma política. Qualquer tipo de cientificidade que possa ser encontrada nestas, é um fator meramente secundário⁵.

Antes de prosseguirmos na dissertação sobre o pensamento racista ligado ao período do fim Estado-Nação, cabe uma breve ressalva. Conforme posto por Arendt, o pensamento e a ideologia racistas são um fenômeno “a-nacional” e não possuem nenhuma conexão com o Estado e sua concepção de nação em si, possuindo ainda uma tendência à destruição da própria política estatal. Na Europa tal fenômeno se disseminou ligado ao nacionalismo, não porque este seja o pré-requisito e base para a consecução de uma ideologia racial, mas sim porque os Estados Europeus já vinham se consolidando nos moldes nacionalistas conforme vigente na fase hitlerista⁶.

No entanto, a forma como o pensamento racial irrompeu na Europa ligada à nacionalidade, deve ser trazida à baila. Foi no país em que germina os Direitos do Homem que se encontra o berço da ideologia que viria a destruir todos os conceitos trazidos pela Revolução Francesa: igualdade, fraternidade e liberdade. França, a precursora da civilização como conhecemos hoje, foi também o país onde surge a semente do pensamento racista. Com o decorrer do século XVIII a sociedade francesa já vinha passando por uma tentativa de entender os povos que essa considerava como diferentes. Queriam entender, conforme posto por Herder, os “novos espécimes de humanidade”. Na busca

⁵ Ibid. p. 195

⁶ Ibid. p. 191

de retorno aos tempos em que o poderio estava na mão da nobreza, Boulainvillers quis distinguir-se, e a seus iguais do povo Francês, buscando que apenas os franceses que derivassem originariamente do país, fossem considerados “ súditos” e que apenas a esses coubesse o título de franceses.⁷ Aqui estamos nos referindo a pessoas; não existindo ainda o caráter racial, apenas social. Fortemente influenciado pelas teorias da força do século anterior e árduo discípulo de Spinoza, buscou transformar as idéias de força em conquista, colocando-a como privilégio inato e natural do homem, que não poderia ser adquirido através do tempo. No entanto, deve ser ressaltado que para Boulainvillers não havia uma depreciação do conquistado, apenas não poderia ser visto como francês. Enfatizava apenas que uma diferenciação com base na origem natural dos habitantes da França deveria ser feita⁸.

Porém, distintamente do ocorrido na França, na Alemanha, a ideologia racista não se firmou através de uma luta pela reestruturação social em conformidade com o antigo sistema realizado pela nobreza. Existia uma busca por parte dos nacionalistas pela união dos diversos Estados alemães⁹.

Apenas em 1814 a tendência racista vem a tona de forma evidente, com início de menções a respeito de parentesco de sangue e origens comuns, que se manifestam nas obras de Josef Goerres, Ernst Moritz Arndt e F. L. Jahn, trazendo inclusive o conceito de “origem pura sem misturas”. Jahn trouxe o conceito que:

“Os animais de raça mista carecem de verdadeira potência geradora; da mesma forma, pessoas híbridas não se propagam, como um povo, por si mesmas. O ancestral da humanidade está morto e a raça original está extinta. É por isso que cada povo moribundo é um infortúnio para a humanidade.”¹⁰.(Arendt. Apud. 2007.p.197)

7 “Boulavilliers propôs que seus companheiros de nobreza negassem ter origem comum com o povo francês, quebrassem a unidade da nação e alegassem uma distinção peculiar e eterna(...)- Ibid. pag.192.

⁸ Ibid. p. 193-195.

⁹ Ibid. p.195

10 Ibid. Apud. p. 197

Cabe ser levantado ainda mais um autor que influenciou o pensamento racista 50 anos após a publicação de sua obra intitulado *Essai sur l'inégalité de races humaines*, cujo aspecto mais marcante é o pessimismo. Pessimismo esse, capaz de unir os povos em torno de uma ideologia. Encontrou uma única razão que seria responsável pela queda e ascensão das diversas civilizações no decorrer da história: acreditava que havia uma ligação entre a teoria darwinista da evolução e o declínio de determinadas civilizações. Existia uma ligação íntima notável entre as “doutrinas de decadência” e o sentimento racista. O autor versava sobre o fim natural da raça humana em uma fase na qual a nobreza viria a encontrar-se em franca decadência. Conclui, em sua teoria, que a mistura das raças é a responsável pelo declínio de uma civilização, já que quando uma raça superior se mistura com uma inferior, invariavelmente esta última prevalece, dando a seus seguidores uma idéia fixa de sobrevivência dos mais fortes, muito ligada à idéia darwinista de seleção natural. Mas buscava mais que isso. O autor queria a substituição da antiga nobreza, por uma “raça” de nobres, que encontrava-se nos arianos, que segundo ele corriam o risco de serem esmagados pelas raças que chamava de “inferiores”¹¹.

Mas não foi apenas a ideologia racial que permitiu que uma teoria de xenofobia tão radical como a de Hitler se estabelecesse. O romantismo nascente traz mais um agravante a essa situação latente de racismo, à beira de uma explosão: a possibilidade das múltiplas ideologias, que poderiam ser criadas por todos, sem distinção. Foi neste contexto que surge a falta de “personalidade inata”: a burguesia alemã tentava colocar determinadas características em outros povos que eram repugnadas pela nobreza, mostrando o primeiro indício do que estaria por vir. A Europa passa com o tempo a não apreciar mais a idéia de Direitos dos Homens da forma universal, como estes

11 Ibid. p. 201

havia sido inicialmente pregados, começam a ver brutais diferenças físicas entre eles e os povos do resto da humanidade ¹².

Neste contexto, o anti-semitismo começa a surgir na Alemanha. Para Hannah Arendt o anti-semitismo não existia antes de 1870, devendo se manter em mente que a autora não se referia aqui às variedades de ódios religiosos que existiram no decorrer da história contra os judeus, mas sim a um fenômeno novo e distinto do século XIX, que traz a idéia de uma ideologia política que pregava o ódio, porém de forma secular, laica, forte o suficiente para unir as massas ¹³.

Os judeus, apesar de fazerem parte da sociedade, formavam um corpo isolado desta. Com isto mesmo conseguindo igualdade econômica, política e legal, nunca chegaram a conseguir de fato alcançar a social, já que a sociedade só abria exceções individuais ¹⁴.

A questão da emancipação judaica trouxe uma insegurança para os judeus inseridos socialmente, já que sabiam que só o eram por seu status, o que não ocorreria com as massas “atrasadas” judaicas. Judeus continuavam sendo párias sociais ¹⁵. Esta tentativa emancipatória visando a igualdade social em uma sociedade cristã, foi como um pedido para que esta religião abandonasse seu preconceito religioso. Porém os judeus abririam mão do seu? Tanto os judeus como os cristãos, conforme mostra Bauer, não podem emancipar ou serem emancipados sem perder a sua essência. Marx afirma:

O Estado cristão só pode conduzir-se à sua própria maneira diante do judeu, isto é, como Estado cristão, segregando os judeus entre os demais súditos, fazendo com que este sinta a pressão das outras esferas mantidas à parte, que a sinta com tanto

12 A ideologia do poligenismo pregava que os mestiços “(...) Não são verdadeiros seres humanos pois não pertencem a raça alguma(...) é uma espécie de monstro porque nele cada célula é o palco de uma guerra civil.”. O maior perigo dessas ideologias evolucionistas estava no fato de associarem caráter e conquistas às suas origens raciais. Ibid., pp. 208-11.

13 BERNSTEIN, Richard J. *Hannah Arendt and the Jewish Question*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press. 1996, p. 49

¹⁴ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Op. Cit. p.76 e 78

¹⁵ Ibid. p. 84 e 86

mais força quanto maior o antagonismo *religioso* do judeu em face da religião dominante.¹⁶ (Marx, 1991, p.14)

A única forma plausível de solucionar a antítese religiosa reinante entre ambas seria abolir as religiões, pois na realidade ao reconhecer suas diferenças mostram “ *fases diferentes do desenvolvimento do espírito humano*”¹⁷, devendo, com base nesta teoria, o judeu

“(…)ser emancipado, não como judeu, pelo fato de ser judeu, não porque professe um princípio geral tão excelente de moral humana; o judeu, como tal, passara a segundo plano: primeiro será *cidadão*. E será *cidadão* apesar da condição de judeu e de permanecer judeu, isto é, será e permanecerá *judeu* apesar de *cidadão* e viver num contexto de relações humanas gerais: sua essência judaica limitada continuará a triunfar sempre sobre seus deveres humanos e políticos. Prevalecerá o *preconceito*, ainda que predominem os princípios *gerais*”.¹⁸ (Marx, 1991, p..57)

Os “judeus-da-corte” , como chamados por Hannah Arendt, os intelectuais judeus, poderiam ter passado despercebidos se não fossem as suas afinidades psicológicas com as classes dominantes. A notoriedade desta classe faz com que a juventude judaica passe a só poder prover sua subsistência por meio de conversão em não judeu. Este prêmio dado para essa falta de personalidade foi o estopim para o surgimento de uma nova figura: a do “paria consciente”¹⁹. Para que esta nova forma de pária exista, sua identidade não pode ser escondida, deve lutar para ser incluso na sociedade, ele deve ser a resistência a idéia de humanidade homogênea.²⁰

A colocação dos judeus no ambiente de convívio com a elite foi fácil , mas os problemas se iniciam quando buscam igualdade num ponto em que o domínio era dos jesuítas : o exército. Aqui, judeus encontram seus primeiros

16 MARX, Karl, *A questão Judaica*, 2ª edição, São Paulo: Editora Moraes, 1991, pg.

14

17 Ibid., pg. 15

18 Ibid. pg. 57

19 FELICIO, Carmelita Brito de Freitas, *Hannah Arendt, As mulheres e a cidadania: (Re) discutindo a questão da igualdade a partir do princípio do direito a ter direitos*, Jornal Momento UCG, Ano XV, nº 108, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, março de 2006, pg 16-17

20 “ *As jews we want to fight for the freedom of the Jewish people, because 'If I am not for me-who is for me?'* *As Europeans we want to fight for freedom of Europe, because 'If I only for me-who am I?'*” (*Como Judeus queremos lutar pela liberdade do povo judeu, porque ' se eu não estiver para mim- quem estará'. Como Europeus queremos lutar pela liberdade dos europeus “ Pois se só por mim- quem sou eu?'*) BUTLER, Judith, “ I merely Belong to them”, London Review of Books, 10 may 2007, pg. 10

inimigos incontestes.²¹ Surge a idéia do “Memorial Henry”: várias soluções para o que seria considerado futuramente como a “questão judaica”. Tanto os jesuítas, como os assuncionistas colocaram a sua aversão à república em torno dos judeus. Ambos alegavam defender o exército e o bem-estar público contra o que os judeus pudessem planejar. O caso Dreyfus foi um marco do início das perseguições semitas. Alfred Dreyfus era um oficial judeu na França quando foi sentenciado à deportação perpétua para a Ilha do Diabo por crime de espionagem em favor dos alemães. Este caso chocou mais a opinião mundial do que a perseguição contra todo o povo judeu, o nazismo, ele mostra a todos que os judeus ainda tinham muitas características da vida do pária sem Estado, como o não possuir direito a ter os direitos humanos²².

Na fase em que a Europa passava por dificuldades sociais, as minorias oprimidas começaram a ver judeus como ameaça, graças às supostas relações ocultas entre estes e os Estados-Nações Europeus. Na Áustria os judeus não apenas possuíam relações com essa força opressora, como também concretizavam imagem do opressor externo.²³

A situação judaica começa a ficar mais problemática quando os Estados-nações são obrigados a reconhecer apenas os nacionais como povo, *strictu senso*, “povo cidadão”. Os Direitos dos homens passaram a ser concebidos como “Direitos dos nacionais”. Naturalizados, nunca conseguiam alcançar a equidade perante os olhos da sociedade que os nacionais natos possuíam²⁴. Os judeus se diferenciavam de forma muito grande dos nacionais, por seus costumes, crenças religiosas e rituais, transformando-se em alvos

21 “A ralé é fundamentalmente um grupo formado pelo resíduo de todas as classes. A ralé odeia a sociedade da qual é excluída, e odeia o parlamento aonde não é representada”- ARENDT. Op. Cit. p .139

²² Ibid. p.139-141

23 Ibid., pag. 260

24 Segundo Arendt, Estado nação para Marx significava: “(...)O uniforme era a sua roupa de gala, a guerra era sua poesia; o seu lote de terra era a pátria, e o patriotismo sua forma ideal de propriedade”-Ibid., pag. 261.

fáceis para essa não aceitação do diferente, não sendo vistos como nacionais, mesmo que residissem no determinado país por gerações²⁵.

O Pangermanismo, base inicial da fase mais radical do anti-semitismo, foi fundado por Georg Von Schonerer, que se utilizava de uma linguagem popular para atrair seus seguidores. Este decide fundar tal ideologia pois os judeus eram demasiadamente próximos à monarquia dos Habsburgo, sendo maior desejo de Von Schonerer a derrubada desses monarcas. Sabia ainda que ao derrubar uma nacionalidade, no caso os judeus, em uma sociedade que se apoiava na grande gama de etnias ocasionaria uma ruptura desta. Não obstante, os judeus não possuíam nenhuma espécie de país, o que demonstra como é possível manter uma nacionalidade sem possuir um território próprio, o que era fortemente contrário ao ideário nacionalista reinante naquele período²⁶.

Pangermanistas austríacos buscavam diferenciar-se com base na “Divina Escolha”, mesmo sendo anti-clericais e anti-cristãos. Essa forma de pensar, muito semelhante à idéia judaica de ser o povo escolhido, baseava-se no princípio de que todo homem pertence a um povo, e apenas por intermédio desse povo viria a receber suas qualidades divinas, em outras palavras, buscavam uma unificação étnica. O mundo para os judeus era dividido em duas partes: eles e os outros povos da humanidade²⁷. A ideologia se baseava na existência de “Um ‘povo divino’ que vive em um mundo no qual é o perseguidor inato de todas as outras espécies mais fracas, ou vítima inata de todas as espécies mais fortes”.²⁸ O anti-semitismo nasce do medo de os judeus serem de fato os escolhidos, não os outros povos.

No referente à emancipação judaica, Marx fala em seu livro *A questão judaica* :

²⁵ BERNSTEIN. Richard J. .Op. Cit. p. 65

²⁶ Ibid. p. 270-272

²⁷ Ibid. p.272

²⁸ Ainda: “O desarraigamento foi a verdadeira fonte daquela “consciência tribal”, que, na verdade, significava que os indivíduos desses povos não tinham nenhum lar definido, mas se sentiam em casa onde quer que estivessem os membros de sua tribo”. Ibid., pag. 264. Isso demonstra a necessidade do ser humano de pertencer a algo, de ter uma identidade.

“O judaísmo atinge seu apogeu com a consagração da sociedade burguesa; mas a sociedade burguesa só alcança a consagração no mundo *cristão*. Somente sob a égide do cristianismo, que converte relações puramente *externas* para o homem em todas as relações nacionais, naturais, morais e teóricas, podia a sociedade civil chegar a se separar totalmente da vida do Estado, romper todos os vínculos genéricos do homem, suplantando estes vínculos genéricos pelo egoísmo, pela necessidade egoísta, dissolver o mundo dos homens em um mundo de indivíduos que se enfrentam uns aos outros atomística, hostilmente”²⁹. (Marx, 1991,p.61)

Um fator que iniciou durante toda história a perseguição dos judeus foi o fato desse povo reconhecer em si mesmo não um povo apenas, mas agrupamento de valores³⁰. O problema inicia-se quando os povos estatais percebem que essas minorias colocavam seus interesses acima aos do próprio Estado, o que fazia com que começassem a serem vistos com uma ameaça a sua segurança. Para Hannah Arendt, conforme posto na obra de Bernstein *Anti-Semitismo as a Political Ideology* esse fenômeno deveria ser chamado de Nacionalismo Tribal , que se alimenta de uma “ atmosfera de desenraizamento”, insistindo que seu povo estaria cercado por um “mundo de inimigos”. Alega esse que seu povo, ou *Volk*, como era chamado, não seria compatível com os demais povos e que, ainda, seria ameaçado por todos os indivíduos externos a esse grupo. É colocado que esta forma de nacionalismo criou

“um novo tipo de sentimento nacionalista cuja violência provou ser um excelente motor para ativar essas massas de multidões em movimento e bem adequada para repor o antigo nacionalismo patriótico como um centro emocional” [tradução própria]³¹.(Bernstein, 1996, p.67)

Duas teorias vigiam no que concerne à justificativa do que haveria ocasionado esse anti-semitismo político do qual Arendt falava: as doutrinas do

29 MARX, Karl, “ A questão Judaica”, 2ª edição, São Paulo: Editora Moraes, 1991, pg. 61

30 BUTLER, Judith Op. Cit. Pg.9

31 BERNSTEIN, Richard J.. Op. Cit. p.67

anti-semitismo eterno e a que colocava o judeu como “bode-espiatório”. Cabe ressaltar que ambas as teorias eram veemente negadas pela autora.

A teoria do “bode-espiatório” era condenada por diversas razões: a primeira é que esta caracteriza a vítima da violência como um “inocente perfeito”, demonstra que nada de mau ou bom foi feito pelos perseguidos, tornando um mistério insolucionável as razões pelas quais determinados grupamentos de pessoas são escolhidos para serem perseguidos por um determinado governo. O que leva Bernstein indagar com base no colocado por Arendt: Mesmo que alguém garanta que haja um necessidade psicólogoico-social em culpar outrem por sua real ou imaginaria má sorte, a questão histórica deve ser porque esse grupo particular é escolhido para ser culpado?”³². Aqui aparece o problema da teoria do “bode-espiatório”: ou ela usa uma base não-histórica para tratar de um assunto com cunho basicamente histórico, evitando a solução da pergunta nodal que circunda tal problema- porque esse determinado grupo foi escolhido- ou retorna a uma análise histórica ordinária que diminui a força explicativa de que um bode-espiatório é necessário. Demonstrando uma necessidade de um pensamento histórico diferenciado³³.

No que se refere a teoria do anti-semitismo eterno, ou seja, na crença de que judeus sempre foram e serão historicamente perseguidos, a autora faz sua crítica de forma mais dura, asseverando que :

“ Se é verdade que a humanidade tem insistido em matar judeus por mais de dois mil anos, então assassinato de judeus é uma ocupação normal, até humana, e o ódio a judeus é justificável alem da necessidade de argumentos.”³⁴(Apud. Bernstein,1996, p.55).

Deve ser ressaltado que para Hannah Arendt existem duas formas de anti-semitismo: a primeira é o anti-semitismo no Estado-Nação, que iniciou-se com as Guerras de Libertação na Alemanha culminando no caso Dreyfus na

32 BERNSTEIN, Richard J..Op. Cit. Pp. 54-55

³³Ibid.. Pp. 54-55

34 Ibid. p. 55

França, caracterizada pelo fato dos judeus possuírem aqui grande utilidade para o Estado, sendo fortemente protegido por ele, fazendo com que cada um que viesse a ter um conflito com o Estado se tornasse anti-semita; E depois o anti-semitismo imperialista que se inicia em 1880 que tinha sua organização em âmbito mais internacional, materializado na forma do Pan-Germanismo e Pan-eslavismo, já anteriormente mencionados e explicados, que veio a tornar-se a forma mais cruel e perigosa de anti-semitismo³⁵.

2.2 A emergência do Estado total e suas características

Em uma visão geral, o totalitarismo era caracterizado pela inversão das classes em massa, de partidos em movimentos de massas, transferiu o poder do exército para a polícia e buscava a dominação mundial. Era regido pelo medo, tanto do governante, como dos cidadãos, quanto destes com os governantes. Afirma ser fiel às leis naturais, aquelas que sempre existiram, que originaram todas as outras leis. Diz tornar a humanidade a personificação da lei, logo promete a forma mais pura de justiça³⁶.

O contexto no qual se inseria a emergência do governo total era de uma ameaça constante à recente moralização do direito e do iluminismo secularizado pelas forças que surgiam de um não liberalismo feroz. Ainda mais grave que isso, a visão de um direito moral, essencial para a garantia da dignidade humana pessoal, vinha sendo confundido com puro egoísmo, que era frequentemente alimentado pelas forças emergentes do mercado que nutriam

³⁵ Ibid. p.63

³⁶ - Marx era considerado o Darwin da História: A lei natural se baseia na sobrevivência dos mais "aptos" é uma lei histórica, podendo desta forma ser usada pelos movimentos racistas, como a lei da sobrevivência para Marx se baseia na sobrevivência das classes mais progressistas. ARENDT, Hannah, *As origens do totalitarismo*, op.cit, pg.514 e 516

ainda mais à postura não liberal. Arendt escreveu em 1951 que as forças “políticas, sociais e econômicas em todos os lugares estavam em uma silenciosa conspiração com os instrumentos totalitários para fazer com que o homem se sentisse supérfluo”³⁷.

Poderia até ser dito que a tradição moderna do pensamento político do ocidente não se preocupa com a política da maldade, no mal como uma política³⁸.

Em observação detida, destarte o aparecimento de forças ideológicas racistas na Alemanha e a emergência de romantismo sem limites, quais foram as demais causas para o surgimento do governo total na Alemanha? Esse período histórico sem dúvida foi marcado por crises: Os Estados-Nações europeus encontravam-se em franca decadência, assim como suas instituições; a expansão torna-se um padrão governamental, com base na conquista global de territórios; a burocracia passa a justificar o uso do poder como forma de dominação sobre os conquistados. Esses fatores, de forma concomitante, fazem com que haja um crescente sentimento de “superfluidade” entre os seres humanos, trazendo consigo o desemprego generalizado, a inflação descontrolada e o deslocamento em massa de grandes contingentes humanos que perderam sua terra e sua cidadania, tema último que será abordado em momento oportuno, cabendo ressaltar nesse momento, apenas, que esses grupamentos forçadamente deslocados foram privados de qualquer tipo de dignidade humana.³⁹

Mas porque na Alemanha o nazismo encontrou o local ideal para sua propagação? A resposta para tal questionamento é simples: a Alemanha sofreu mais com a crise do que qualquer outro país europeu, o que demonstra a necessidade do regime hitlerista de quebrar qualquer paradigma pré-existente a

³⁷ VILLA, Dana R. *Politics, Philosophy, Terror: Essays on the Thought of Hannah Arendt*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press. P. 12 e 14

³⁸ Ibid. p. 15

³⁹ DUARTE, André. *Pensamento à sombra da ruptura: Política e Filosofia em Hannah Arendt*. Op. Cit. p.33

este, conforme posto pela própria Arendt na obra “ Para abordar o problema Alemão”, na qual afirmava que “o nazismo começa sem qualquer base tradicional, e seria melhor perceber o perigo desta negação radical de toda a tradição, que foi seu traço radical desde o começo.”Ademais, a Alemanha não possuía nenhuma forma de experiência democrática.⁴⁰

Não obstante, não foram os movimentos de unificação que ocasionaram o fim do sistema partidário europeu, sistema que ainda permitia a existência de uma pseudo-democracia, mas sim a emergência dos governos totalitários. Mesmo inicialmente, partidos na Alemanha não faziam parte do Estado. Eram associações civis independentes, com membros que compartilham uma mesma aspiração política. No início do III Reich já se fazia presente a obrigatoriedade da desvinculação com qualquer partido como um pré-requisito para trabalhar para o Estado⁴¹.

Aqui emerge uma das primeiras e principais características do governo total: a necessidade do apoio das massas por ele criada, possuidoras de uma completa abstinência de qualquer tipo de pensamento próprio, de interesse comum , ou seja são aquelas

“pessoas que, seja por causa de seu número, seja por causa da indiferença, ou por causa da combinação de ambos, não podem ser integradas a nenhuma organização baseada no interesse comum(...). Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem seu poder de voto”⁴².(Apud.,Duarte,2000 ,p.48)

É através dessa falta de qualquer tipo de interesse que as massas perdem o sentido de comunidade, por nada mais possuírem em comum, sinalizando ainda a sua falta “de um lugar próprio”, chamado pela autora de *homelessness*, conforme trazido por André Duarte, passando a fazer parte de

⁴⁰ Ibid. p.35

⁴¹ Ibid.Idem.

⁴² DUARTE, André. *Pensamento à sombra da ruptura: Política e Filosofia em Hannah Arendt* .Op. Cit. Apud. p. 48

um processo de “atomização da sociedade”⁴³. O autor ainda traz que para Arendt “ a perda dos interesses é idêntica à perda de ‘si’, e as massas modernas distinguem-se (...) por sua indiferença quanto a si mesmas(*selflessness*), quer dizer, por sua ausência de interesses individuais.”⁴⁴.

É exatamente neste momento em que o indivíduo perde o interesse em si próprio que ele passa a se sentir supérfluo, tornando possível a perda da espontaneidade, essencial para o ser humano em conformidade com o pensamento de Hannah Arendt, pedra basilar para que seja possível a garantia de qualquer liberdade, permitindo após tais eventos, instalação do governo total, que pretere a preparação bilateral da ideologia nazista, que prevê que todos devem ser “treinados” para servirem tanto na função de carrascos, como de potenciais vítimas. A idéia de massa apática inerente à população alemã nesse período pode ser descrita pela seguinte colocação :

“A nação alemã encontrou precisamente o seu estilo de vida (...) é o estilo de uma coluna que marcha e pouco importa qual o destino e com que objetivo ela se movimenta”⁴⁵ (Duarte, 2000, p.75)

Mas apenas em um conceito trazido por Arendt esse grau de sentimento de superfluidade se torna possível: o de “desolação”. Mas antes devemos diferenciá-lo de outros conceitos que equivocadamente possam se assemelhar a esse: o de “solidão” e o de “isolamento”.

Isolamento se caracterizaria pelo recolhimento do indivíduo à esfera privada graças à sua incapacidade de agir no âmbito público de forma política, impedido de agir pela ausência de terceiros. Já na desolação, o sentimento de inação se dá mesmo que o indivíduo encontre-se no meio de uma multidão. No isolamento há algum grau de contato com terceiro e o mundo externo, já no desolamento não, ele perde qualquer tipo de ligação com qualquer pessoa,

⁴³ . Ibid. p. 51

⁴⁴ Ibid. Idem.

⁴⁵ Ibid., pg. 75.

outra do que ela mesma, abarcando todas as esferas da vida humana, levando ao fato que concretiza o regime total: o sentimento de não pertencer ao mundo⁴⁶.

Mais ainda, tal conceito se difere da solidão, que na visão arendtiana, possui um lado positivo, é o momento do diálogo entre você e você mesmo, quando um ser se isola transformando-se em dois seres que dialogam, momento no qual nasce o pensamento. A desolação busca exatamente o oposto, ela galga o caminho para o total extermínio do diálogo interno, engessando dessa forma o pensamento, o nulificando⁴⁷.

Como a visão da realidade advém exatamente daquele contato com o outro, a ficção e a realidade passam a se confundir, transformando o único pensamento possível, o da dedução das conseqüências advindas das normas naturais e históricas inevitáveis, conforme pregadas pelo regime. Perde-se o senso comum, conforme posto por Arendt em *Ideologia e Terror*,

“até mesmo nossa experiência do mundo, que nos é dado material e sensorialmente, depende de nosso contato com outros homens, do nosso sentido *comum* [*commom sense*] que regula e controla todos os outros sentidos, sem o qual cada um de nós permaneceria enclausurado na sua própria particularidade de dados sensoriais que, em si mesmos, são traiçoeiros e indignos de fé. Apenas por termos senso comum, isto é, apenas porque a terra é habitada não por um homem, mas por homens no plural, podemos confiar na nossa experiência sensorial imediata.”⁴⁸.(Apud. Villa,2000, p. 58)

Em outros termos, extermina-se a confiança na própria percepção, reduz-se o pensamento a processos de dedução lógica, originando o fim do mundo comum, pois esse “ acaba quando é visto somente sob um aspecto e só se lhe permite uma perspectiva.”⁴⁹

⁴⁶ ARENDT, Hannah. Op. Cit.. p. 527

⁴⁷ Ibid. p. 528

⁴⁸ Apud.VILLA, Dana R. Op. Cit., p. 58

⁴⁹ Ibid. p.60

Nesse momento faz-se necessário uma diferenciação elementar para entender de que forma um governo é capaz de desprover um indivíduo de qualquer espécie de individualidade e auto-determinação: entre poder e violência. O primeiro depende dos números enquanto a segunda pode existir sem eles, apenas com instrumentos, “A forma extrema de poder é o Todos contra Um, a forma extrema de violência é o Um contra Todos.”⁵⁰, o poder surge quando todos resolvem agir de forma igual⁵¹. Para que haja poder, se faz necessário o reconhecimento da autoridade, aceitação desta, oposto à violência que pode ser imposta. Pode haver violência no poder, mas jamais poder na violência. Entre ambas (violência e poder) há uma relação de exclusão: quanto maior o poder, mais os homens agem em conjunto; quanto menor o poder maior a violência. A utilização da violência leva a instabilidade, devendo essa ser usada frequentemente, até que por fim torne-se cotidiana. O terror, que é a base do governo totalitário, ocorre quando toda a forma de poder já foi destruída pela violência, porém o perpetrador permanece no poder total⁵². Somente através do terror o poder total pode ser instaurado.

Diferentemente das demais formas de ditaduras e tiranias, o poder total não se contenta em eliminar as fontes possíveis de resistência ao seu poderio, ele apenas atinge o seu propósito quando a totalidade da resistência já foi dizimada, invadindo e destruindo não apenas as atividades públicas, como também as privadas ou quaisquer outras que possuam um caráter autônomo. No entanto, em momento algum um governante totalitário se priva de seguir a uma lei, ele une terror à essa lei vigente, que não deve ser confundida com a lei positivada conforme conhecemos, mas sim a leis históricas e naturais, de

50 –“A hostilidade quase instintiva dos muitos contra o único tem sido sempre atribuída, de Platão a Nietzsche, ao ressentimento, à inveja dos fracos contra os fortes, mas essa interpretação psicológica não atinge o alvo. É da natureza de um grupo e de seu poder voltar-se contra a independência, a propriedade do vigor individual”. SUAREZ, Márcia A. Garcia- “Violência técnica e política em Carl Schmitt e Hannah Arendt” , www.enfoques.ifcs.ufrj.br/julho05/pdfs/julho2005_03, pg11

51 Ibid., pg.12

52 RATTON, “Totalitarismo: Uma nova forma de governo e dominação: Análise de aspectos políticos da obra de Hannah Arendt”, op.cit., pg. 83 e 84

caráter transcendental, em consonância com a então vigente ideologia do regime⁵³.

Somente através do terror consegue se manter outro elemento fundamental do totalitarismo: o movimento constante. Essa lei busca criar a humanidade, eliminar a parte em prol do todo. Na teoria, o terror apenas aceleraria um processo que seria inevitável. Eliminar a humanidade mais rápido, o que a natureza daria fim em um longo processo. O pangermanismo percebeu aqui que a atitude, o movimento constante, é mais importante para a atração de “seguidores” do que a ideologia. Eles visavam não à tomada do poder do Estado, mas a destruição deste.⁵⁴

O regime totalitário também possui as seguintes características: unidade partidária para a massa (“dirigido por um só homem, o ‘ditador’” com um grupo restrito que fará o que for necessário para que a ideologia seja aceita); controle policial terrorista (“apóia, mas também supervisiona o partido por seus dirigentes, e que caracteristicamente, dirige-se não só contra os ‘inimigos’ comprovados do regime, mas também contra classes da população selecionadas arbitrariamente”); “monopólio quase total (...) do controle de todos os meios efetivos de comunicação de massa”; e por fim, “controle centralizado e direção de toda a economia”.⁵⁵ O poder totalitário começa a conseguir antecipar os movimentos da resistência.⁵⁶ Os três elementos essenciais a esse regime são a propaganda⁵⁷, ideologia⁵⁸ e o terror.

⁵³ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Op. Cit., p513

⁵⁴ Eleições presidenciais na Alemanha em 32, existiam 2 partidos com ideários diferentes. Um buscava manter o *status quo*, o que era caracterizado pelo desemprego, e os candidatos dos movimentos que buscavam mudança a qualquer preço, os nazistas. ARENDT, Hannah, “As Origens do totalitarismo”, op. cit., pg.286

⁵⁵ Ibid., pg. 83 e 84

⁵⁶ RATTON afirma: “A medida que os assuntos humanos se tornam tão reconhecíveis quanto aos acontecimentos naturais, podem ser tratados tecnologicamente. Quando não for esse o caso, a consciência alterará o curso dos acontecimentos humanos”. Ibid., pg. 90

⁵⁷ ARENDT, *As origens do totalitarismo*. Op. cit., p. 306. Também: DeCONTI, Rafael Augusto. *Filosofia dos Direitos Humanos. Introdução ao Pensamento de Hannah Arendt sobre os Direitos Humanos*.11 de 2007 Endereço eletrônico: www.jurid.com.br/new/jengine.exe/cpag?p=jornaldetalhedoutrina&id=44080

Charlton Hayes, que denominou esse fenômeno de ‘totalitarismo ditatorial’, apresenta características claramente semelhantes às trazidas por Arendt: monopólio de todos os poderes componentes da sociedade; apoio da massa que depende deste; inovação em técnicas de propaganda e educação; e, finalmente, exalta o poder e a força.⁵⁹

2.3. As Conseqüências do Governo totalitário na esfera privada:

As conseqüências extremas no nazismo não ocorriam no âmbito político apenas, sua vertente mais cruel se dava no âmbito privado. A sensação, já anteriormente abordada, do não pertencimento e da superfluidade dos homens, trouxe a baila uma nova figura emblemática desse período: o apátrida.

A criação dessa forma de excluídos no governo nazista teve início em 1942, quando ocorre a Conferência de Wansee, cujo objetivo era decidir a viabilidade de iniciar-se a “solução final” dos judeus. A política apresentada nessa Conferência, Pôncio Pilatos, foi muito bem recebida, até pelos que eram reticentes às decisões radicais tomadas pelo partido do Reich. O plano para que tivesse início a evacuação de judeus para campos de extermínio torna-se comum, sendo necessária para efetivação de tal sistema uma política de desnacionalização, tornando os perseguidos em apátridas e logo em pessoas

58 Na visão de Raymond Aron “ O partido monopolístico é animado ou armado de uma ideologia a que confere uma autoridade absoluta e que , subseqüentemente, se torna a verdade oficial do Estado” RATTON, “Totalitarismo: Uma nova forma de governo e dominação: Análise de aspectos políticos da obra de Hannah Arendt”, op.cit, pg. 79

59 -“ Todos os totalitários torcem o conceito de lealdade nacional identificando-se com a pátria; todos eles atacam seus adversários como traidores. Para ser mais exato, a lealdade nacional só pode existir quando baseada numa constituição historicamente desenvolvida, na substancia moral de uma vida de comunidade experimentada, num senso de solidariedade cuja violência não pode ser concebida” . Ibid., pg. 91

sem direitos⁶⁰. Esta era uma das poucas regras realmente seguidas pelos nazistas: apenas após os judeus perderem a nacionalidade eles poderiam ser mandados para os campos de concentração, “quando os direitos do homem não são mais os direitos dos cidadãos, então ele é verdadeiramente sagrado, no sentido que esse termo tinha na arcaica lei romana: destinado a morrer”⁶¹.

O apátrida era considerado o fora da lei por excelência, tendo que transgredi-la em tempo integral, podendo até vir a ser preso por um crime que nunca cometeu. A colocação de Hannah Arendt em seu texto “We refugees” de 1943 explicita esta nova figura de expurgados, desses verdadeiros invisíveis, excluídos do mundo em que viviam:

“Perdemos nossos lares o que significa a familiaridade da vida cotidiana. Perdemos nossas ocupações, o que significa a segurança que temos alguma utilidade no mundo. Perdemos nossa língua, o que significa a naturalidade de reações, a simplicidade dos gestos...Aparentemente, ninguém quer saber que a história contemporânea criou um novo tipo de ser humano- o que é colocado no campo de concentração pelos Inimigos, e no campo de internamento por seus amigos”⁶²(Apud. Agamben,1994)

Este grupo, sabe-se hoje é um fenômeno deste século, não apenas um fenômeno judeu, é uma forma atual de lidar com as minorias⁶³.

Podemos notar o poder destrutivo do nazismo na esfera privada, conforme acima colocado, após observarmos que o suicídio tornou-se um fenômeno de massa para os judeus, marca do desespero e falta de esperança trazidas pelo regime. Uma última atitude em busca da manutenção de sua

⁶⁰ Arendt, Hannah- *Eichmann em Jerusalem*, Tradução: José Rubens Siqueira, Cia. Das Letras, 1963, pg. 141

⁶¹ “when the rights of men are no longer the rights of the citizen, then he is truly *sacred*, in the sense that this term had in archaic Roman Law: destined to die” . AGAMBEM, Giorgio “We refugees”, Translated by Michael Rocke.Eurpean Graduate School Faculty, 1994. <http://www.egs.edu/faculty/agambem-we-refugees.html>. Tradução livre.

⁶² AGAMBEM, Giorgio “We refugees”, Translated by Michael Rocke.Eurpean Graduate School Faculty, 1994.

<http://www.egs.edu/faculty/agambem-we-refugees.html>. Tradução livre.

⁶³ Butler, Judith- “ I merely belong to them”op. Cit. Pg.2. Também: Mello, Celso- Curso de Direito Internacional Público, volume I , pg 1001

dignidade e recuperação do controle sobre sua vida, tomadas para si pelos nazistas⁶⁴. Não obstante os motivos já trazidos, a maioria dos judeus tinha um sentimento de pátria com a Alemanha, se vendo como alemães antes de judeus, o que viria a ocasionar entre esses um sentimento de rejeição e expurgo de sua própria pátria. Todavia, como pode ser observado pela publicação feita no jornal nazista *Der Strümer*, não só o suicídio não era visto como um protesto relevante para os nazistas, como estes chegavam a agradecer pelo exemplo dado, pois facilitaria o trabalho de extermínio intentado por esses⁶⁵.

As formas de humilhação realizadas pelos nazistas eram das mais variadas. Na Áustria, que superou em termos de violência a Alemanha, foi um caso em especial o responsável por um desenfreado número de suicídios: os nazistas fizeram os judeus ajoelharem nas ruas e limparem a pavimentação. Após esse evento o suicídio tornou-se cotidiano. Um outro exemplo são os procedimentos para que os judeus pudessem imigrar, normalmente tirando desses os bens e o dinheiro, antes de os permitirem ir⁶⁶.

A taxa de suicídio subia e se mantinha por um tempo após cada ação direta tomada pelo Terceiro Reich.⁶⁷ Aqui um trecho de um bilhete suicida escrito pela professora Hedwig Jastrow, 76 anos, que tirou sua vida em 29 de novembro de 1938:

“Ninguém deve realizar nenhuma tentativa de salvar a vida de alguém que não quer viver! Não é um acidente, nem um ataque de depressão. Eu estou deixando a vida

⁶⁴ GOESCHEL, Christian “Suicides of German Jews in the Third Reich”, SAGE- German History, 2007, pg. 24 Tradução livre.

⁶⁵ - “If the Jew Fritz Rosenfelder wanted to contribute to a change of attitude of Germans towards the Jews, he died in vain. We think of him, now that he is dead, without any feelings of hatred and resentment’. On the contrary, we feel happy for him and would not mind if his racial comrades were to follow his excellent example. Then, ‘reason will have returned to Germany’, with the Jewish question solved in a simple and peaceful manner” (Se o judeu Fritz Rosenfelder queria contribuir para uma mudança na atitude alma em relação aos judeus, ele morreu em vão. Ao contrário, nós nos sentimos felizes por ele e não nos importamos se o seus camaradas raciais decidissem seguir seu excelente exemplo. Assim, a ‘razão voltara a Alemanha’ com a questão judaica resolvida de uma forma simples e pacífica)- GOESCHEL, Christian, Op. Cit.,pg. 24 Tradução livre.

⁶⁶ ARENDT, Hannah *As origens do totalitarismo*, op.cit.,p.260.

⁶⁷ Ibid. Pg 44

como alguém cuja família tem cidadania alemã por 100 anos, seguindo um juramento, e sempre o cumprindo. Por 43 anos eu ensinei a crianças alemãs e as ajudei em toda miséria, e por muito mais tempo, eu tenho feito trabalho voluntário para a *Volk* alemã, durante a guerra e paz. Eu não quero viver sem uma Pátria mãe, sem um *Heimat*, sem um apartamento, sendo fora de lei e difamada. E eu quero ser enterrada com o nome dado e passado por meus pais, que é impecável. Não quero esperar até que seja difamado. Todo condenado, todo assassino mantém seu nome. Isso roga aos céus.”⁶⁸ (Goeschel, 2007, p. 29)

Após iniciarem-se as deportações, os nazistas pararam de encorajar o suicídio, pois com isso deixavam o tão almejado posto decisório perante a vida dos judeus. Portanto, se um judeu cometia suicídio e estava na lista de deportação, sua vaga era preenchida logo em seguida por outro judeu⁶⁹.

Mas não apenas neste ponto extremo a esfera psico-emocional sofreu as conseqüências do nazismo, a divisão entre conceitos inerentes ao superego humano como a culpa e a inocência também foi extirpado, afinal :

“uma vez dentro das fábricas da morte tudo se tornava um acidente completamente para além do controle daqueles que sofreram e daqueles que impingiram sofrimento. E em mais de um caso aqueles que impingiram o sofrimento um dia tornaram-se os sofrendores no dia seguinte” (Apud, Duarte,2006, p.7)⁷⁰

É através da análise dessa suposta irresponsabilidade coletiva, que ela acredita ser, na realidade, uma responsabilidade universal, que a responsabilização individual de quase todos na Alemanha sob a égide do III

68 “Nobody must undertake any attempts to save the life of someone who does not want to live! It is not an accident, nor an attack of depression .I am leaving life as someone whose family has had German citizenship for 100 years, following an oath, and this oath has been always kept. For 43 years I have taught German children and have helped them in all misery and for much longer, I have done welfare work for German Volk during war and peace. I don't want to leave without a Fatherland, without a Heimat, without a flat, without citizenship , being outlawed and defamed. And I want to be buried with the name my parents once gave me and passed on to me, which is impeccable. I don't want to wait until it get defamed. Every convict, every murder keeps his name. It cries to heaven” Goeschel, Christian “ Suicides of German Jews in the Third Reich”, 2007, p.29. Tradução livre.

⁶⁹ Ibid. P 44

⁷⁰ DUARTE, André. *Hannah Arendt: Repensar o Direito à luz da Política Democrática Radical*. Disponível no site: http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1019&context=andre_duarte, p. 7, Acessado em : 25.06.2010)

Reich passa a ser impedida, apagando-se enquanto perdurar o regime, qualquer possibilidade de distinção entre culpados e inocentes, criminosos e vítimas.⁷¹

Para a autora, a consequência direta desse fenômeno nada mais seria do que a “ explosão dos limites da lei pelos crimes nazistas.”. Trata tais crimes como quebras nos tipos previstos nas leis anteriores, verdadeiros desestabilizadores de qualquer sistema de direito vigente em um país submetido ao poder total. Conforme posto em uma carta escrita por Arendt em 17 de agosto de 1946 :

“ nós simplesmente não estamos equipados para lidar, no nível humano e político, com uma culpa que está para além do crime e uma inocência que está para além da bondade e da virtude”⁷² (Apud.. Duarte, 2006, p.7)

Não importa a inocência ou a culpa, ao fim ambos são indesejados para o poder total.⁷³

Ao final, a sensação de impotência, anonimato e isolamento, todas já comentadas de forma detida anteriormente, somados a funcionários submissos ao regime e o terror constante que desnaturam o indivíduo, fazem com que a população, *latu sensu*, perca sua capacidade de iniciativa ou julgamento. Para Arendt, o totalitarismo seria um fenômeno monstruoso que extrapola qualquer categoria do pensamento político e qualquer padrão de julgamento moral, já que estes não se enquadram de forma adequada no conceito de assassinato, o que dificulta de forma cabal a penalização de seus perpetradores.⁷⁴

⁷¹ Ibid.. p.60

⁷² Apud. DUARTE, André. Op. Cit. p. 7

⁷³ Ibid. P. 62

⁷⁴ VILLA, Dana R. Op.Cit. p. 181

3.Estado, Violência e Vida Nua: Soberania Vs. Dignidade Humana

Mesmo que atualmente não haja nenhum exemplo fático que possua a proporção encontrada no nazismo, ainda é notável alguns resquícios totalitários trazidos pelo capitalismo e pela violência que cada vez mais se encontra arraigada na prática política.

Através da análise do livro *Sobre a Violência*⁷⁵ de Arendt percebe-se como as relações de poder hoje são permeadas pela violência e como essa já não mais é percebida pela sociedade como um todo.

Mas não é apenas na violência fática perpetrada pelo Estado que encontra-se a questão nodal dos direitos humanos atual. Através de proposta realizada por Giorgio Agamben em seu livro *Homo sacer e vida nua I*⁷⁶ pode ser notado como o direito criou hoje um espaço de invisibilidade no qual os sujeitos de direitos se encontram totalmente vulneráveis, sem possibilidade de inserção no seio social e desamparados de qualquer tipo de proteção estatal. E é nos campos, conforme observados no nazismo e extensamente analisados por Arendt, que esse espaço de invisibilidade encontra seu clímax.

3.1 Poder, violência e Estado

A relação entre poder e violência, conforme abordada anteriormente, por óbvio, não se limita aos governos totais. Parcelas da desumanização e aniquilação através de ações estatais perdura até a atualidade, como uma mancha deixada pelo fenômeno peculiar e novo do século XX : os governos

⁷⁵ ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Op. Cit,

⁷⁶ AGAMBEN, Giorgio, *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*". Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007

regidos pelo terror. Começa a surgir, nesse contexto, uma hipótese de que a violência se transformou em ato cotidiano na política contemporânea, unindo os Estados democráticos atuais às suas supostas antíteses, que teriam como exemplo mais emblemático o nazismo. Não é por razão outra que a violência nunca foi abordada detidamente pelos estudos sociais modernos,⁷⁷. Todavia, antes de se adentrar na idéia de como a violência hoje pode ser considerado um fator inerente ao Estado, deve-se analisar a incompatibilidade conceitual entre o poder e a violência de acordo com Hannah Arendt.⁷⁸

Para a autora o conceito de violência pode ser definido principalmente por sua necessidade de instrumentalização, encontrando-se na categoria meio-fim, na qual os meios utilizados para um determinado fim, que nunca é a violência em si, podem se sobrepor ao mesmo. Isso ocorre, primordialmente, porque a ação humana, manifesta em qualquer de suas formas, possui um elemento essencial para o entendimento dos seus implementos : a sua imprevisibilidade. Observa-se que tal fator faz com que os meios passem a ter valor superior ao fim buscado, já que o objetivo final pode ser alterado por contingência da impossibilidade previsional das consequências dessa ação realizada⁷⁹.

Hoje, como em diversos outros tempos, poder e violência vem sendo confundidos como a mesma coisa, como se houvesse uma interdependência e retro-alimentação entre ambos, em conformidade com a definição de Estado dada por Max Weber⁸⁰, que afirma que esse seria “o domínio do homem pelo homem baseado nos meios da violência legítimas, quer dizer, supostamente legítimas.”⁸¹.

77 ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Op. Cit., p. 23

78 ANSART, Pierre. “Hannah Arendt: A obscuridade dos ódios Públicos”. IN: DUARTE, André, Christina Lopreto, Marion Bepohl de Magalhães (Org.), *A Banalização da Violência: A atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006. pg. 39 e 40.

79 ARENDT, Op.Cit. p.18 e 19

80 Ibid. p.51

81 ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Apud. p. 51

Todavia, essa assertiva não faz sentido dentro do contexto distinto do que se encontrava Marx, cuja maior base teórica era afirmar que o Estado nada mais era do que opressor regido pela classe dominante. Não obstante a maioria dos autores, como Sartre⁸², possuírem uma idéia consoante entre a similitude entre poder e violência, um autor, conforme posto por Arendt, se excepciona à essa base teórica, tentando diferenciar esses dois fenômenos, porém não por completo, apenas colocando o poder como uma forma de “violência mitigada”⁸³. Alexander Passerin D’Entrèves em *A noção de Estado*, afirma que:

“ temos de decidir se, e em que sentido, o 'poder' pode ser distinguido da 'força', a fim de descobrir como o fato de usar a força de acordo com a lei muda a qualidade da própria força e apresenta-nos um quadro inteiramente diferente das relações humanas”, tendo em vista que “ força pelo próprio fato de ser qualificada, deixa de ser força.”⁸⁴. (Apud. Arendt, 2010 , p.53 e 54)

Inicialmente, para que a autora possa efetivamente distinguir tais conceitos, faz-se necessário um retorno às cidades-Estado atenienses, nas quais a idéia de poder e leis não se encontrava constricta à idéia de poder e obediência. Na verdade aqui buscava-se “ uma forma de governo, uma república, em que o domínio da lei, assentado no poder do povo, poria fim ao domínio do homem sobre o homem, o qual eles pensavam ser um governo ' próprio a escravos'.”⁸⁵, devendo se manter em mente que a palavra domínio aqui, não se refere a um domínio opressor e coercitivo conforme imaginado atualmente, mas sim em uma idéia de apoio à uma instituição na qual os cidadãos tinham anuído em participar.

A partir desse momento começa a se tornar possível a distinção entre poder e violência. A primeira destas esbarra na constatação de que o poder para se constituir necessita de números, enquanto a violência depende

⁸² Ibid. p. 29

⁸³ Ibid. p. 54

⁸⁴ Ibid. Apud. p. 53 e 54

⁸⁵ Ibid. p. 57

unicamente de implementos. Mas para que se possa de forma plena diferenciar esses termos, é necessário destacá-los também de conceitos como “vigor”, “força” e “autoridade”⁸⁶.

Na concepção arendtiana “poder” nunca pode ser executado por um individuo isolado, é uma ação que depende da união de indivíduos em um grupo, e só permanece existindo enquanto o grupo continuar unido⁸⁷.

Já “vigor” refere-se a algo pessoal, individual, é “a propriedade inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter, podendo provar-se a si mesmo na relação com outras coisas ou pessoas, mas sendo essencialmente diferente delas.”, sendo, no entanto, passível de ser derrubado pela maioria⁸⁸.

Em contra-partida, a força, que geralmente é usada como símile à violência, é apenas a “energia despendida em movimentos físicos ou sociais.”⁸⁹.

A autoridade pode ser investida tanto em pessoas como em cargos, sendo materializado na figura do ente no qual se pede que os demais obedeçam, não se fazendo necessário qualquer ato de persuasão ou coerção. Aqui encontra-se arraigado o conceito de respeito, sem o qual essa não consegue se manter⁹⁰.

Por fim, encontra-se o conceito de violência, possuidora de uma conexão forte com o conceito de vigor, já que esta se caracteriza através de uma expansão até o grau mais alto possível daquele, por intermédio da instrumentalização inerente à violência, para que ao final, esse seja eliminado e substituído⁹¹.

⁸⁶ Ibid. p. 59

⁸⁷ Ibid. p. 60

⁸⁸ Ibid. p.61

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ Ibid. p.61 e 62

⁹¹ Ibid.p. 63

Mas de que forma se equiparam os conceitos “poder” e violência”? Sem dúvida é por demais comum que ambos apareçam unidos em diversas situações, mas a união entre ambos se dá principalmente pela associação da idéia de poder com comando e obediência, quando na verdade o segundo é apenas o último meio para que se possa manter o poder atacado por contestadores singulares, fazendo com que de fato o poder pareça uma mera esfera de aparência e a violência como necessária a sua manutenção⁹².

Outra forma de se diferenciar o poder da violência é ressaltar que o primeiro não necessita de nenhum tipo de justificativa, fazendo papel basilar a formação das comunidades políticas. Cabe ainda ressaltar que o que dá legitimidade a uma sociedade não é a violência ou uso legítimo da força, conforme pode ser pensado, mas sim a vontade inicial, conforme visto na *polis* ateniense, que dá origem ao pacto de permanecermos unidos, fazendo com que a legitimidade do poder, quando contestada, se remeta a esse momento inicial, recuperando assim sua pujança. Muito diferente ocorre com a violência, que apesar de poder ser justificada, e até necessitar de uma justificativa, jamais pode ser vista como legítima. Quanto mais longe encontra-se o fim buscado por ela, menos plausível a violência se torna. Fica clarificado através dessas assertivas que a violência sempre tem capacidade de destruir o poder, mas que esse nunca será constituído através ou se encontrará dentro dela. Não obstante, a violência só encontra terreno para sua expansão em uma sociedade na qual o poder está sendo perdido, mas buscar a recuperação do poder através de artefatos violentos não apenas trará consequências aos subjugados, como também aos que se encontram no poder, em conformidade com o exposto por Henry Steele Commager que afirma que “ se subvertermos a ordem mundial e destruímos a paz mundial, deveremos antes subverter e destruir nossas próprias instituições políticas.”⁹³

⁹² Ibid. p. 69.

⁹³ Ibid. pp.70-71

Através disso, a autora constata que, com o uso da violência, sem as limitações impostas pelo poder, pode ser caracterizada a finitude desse próprio poder, já que é impossível se criar o poder, conforme acima definido, através do uso de meios violentos. Tudo o que até aqui foi exposto não deve ser visto como se houvesse uma busca em Arendt de uma distinção e fissura completa entre política e violência, ou como se a última fosse um fenômeno demoníaco. Para a autora, a violência é essencialmente política, sendo inclusive necessária em determinados casos para o reequilíbrio da justiça, mesmo que o poder não possa se estabelecer ou ser mantido através dela. Na verdade, a violência é justificável, caso possa “servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública.”⁹⁴

Antes de se entrar no campo de violência perpetrada pelo Estado, para que se atinja a completude do conceito, devemos entender como essa já pode ser notada no área das relações internacionais. O próprio conceito de independência nacional, de liberdade de domínio externo de um Estado e defesa de sua soberania, já está intimamente ligado ao controle irrestrito do que ocorre dentro de seu território. Quanto mais este conceito ganhou notoriedade no âmbito de proteção e defesa inter-estatais, mais ele começou a ganhar vulto em sua implementação em âmbito interno. Nasce a idéia advinda de Mao Tsé-Tung que o “ poder brota do cano de uma arma.”⁹⁵.

Mas não é apenas com base na forma pela qual o Estado se defende no âmbito externo que a violência ganhou seu espaço nas relações políticas. Sobrepõe-se a esse fator a idéia de que coerção física pode gerar a mutação de valores morais, e conseqüentemente manipular os seres humanos, sendo isso preponderante para a sua mitificação como meio necessário para a manutenção

94

Ibid. p. 160

95 Ibid.pp. 20 e 26

do poder. Pode-se, na visão de Arendt, mudar opiniões não apenas através da tortura física, como também através da transmissão de mensagens deliberadamente falseadas. O que torna notável que tal característica poderia, a curto prazo, ser uma grande arma política, ainda mais em sociedades constituídas com base em pensamentos massificados em toda população. A manifestação contemporânea de forma última de domínio e a mais usual, a burocracia, permite a dominação por um ente invisível, ou melhor, por um poder inexistente, mostrando a faceta mais tirânica e violenta dos poderes, àquele no qual não se pode reivindicar direitos com nenhum ente específico.⁹⁶

Em um sistema completamente burocratizado, muito semelhante as instituições político-jurídicas atuais, a violência encontra seu maior aliado, já que em um corpo político em que não há com quem reivindicar direitos, há a privação completa da liberdade política e, conseqüentemente, do mesmo poder de agir que já foi longamente abordado como inerente à humanização, afinal, no dizer da autora, no “ (...) domínio de Ninguém não é um não-domínio, é onde todos são igualmente impotentes, temos uma tirania sem tirano.”⁹⁷. Torna-se claro, mais uma vez, que a violência elimina toda espécie de poder, tendo em vista que a burocracia leva a violência e a mesma burocracia retira a legitimidade das instituições políticas, privando o cidadão da faculdade que deu legitimidade a esse poder em primeiro plano: a anuência de dividir uma vida em sociedade sob a égide de um determinado poder, que sofre o controle e possui a aceitação de todo corpo social. Em outras palavras a legitimidade do poder reside, conforme André Duarte, no “ desejo (dos cidadãos) de participar ativamente da comunidade política à qual pertencem.”⁹⁸

Não obstante, a confusão entre poder e violência ainda pode ser agravada por visões orgânicas da sociedade conforme feitas nos tempos recentes, vendo-a como um corpo enfermo. Com inserção de visões biológicas

96 Ibid. p. 55

97 Ibid. p 101

98 Ibid. p. 154

a respeito de assuntos políticos, a linha que distingue violência e poder é transposta por completo. As propostas de uma sociedade enferma por tumultos ocasionados dentro de seu seio, trazem à tona a possibilidade de apenas um remédio, que seria a violência, como possível mecanismo estabilizador de suas relações, instrumento que traria de volta a “ lei e a ordem”. Com base nessa visão observa-se que quanto mais a sociedade seja considerada enferma, assim como no caso de um paciente doente, haverá uma maior tendência para que prevaleça a medida mais interventiva. Além disso, abre-se margem para que seja utilizada o conceito de que na natureza os processos de criação são precedidos de processos de destruição, transformando a violência coletiva em algo “ tão natural como pré-requisito para a vida coletiva da humanidade quanto a luta pela sobrevivência e a morte violenta em nome da continuação da espécie no reino animal.”⁹⁹

Mas não é apenas na burocratização e nas razões acima expostas que reside o caráter eminentemente violento atribuído ao poder contemporaneamente. A revolução industrial e principalmente o aprimoramento dos meios de produção, fez com que surgisse um novo tipo de sujeito: *animal laborans*, trazido pela autora em seu livro *A Condição Humana*. Mas antes de adentrarmos nessa peculiar caracterização, cabe uma breve análise sobre as consequências mais diretas trazidas pelo capitalismo e sua subsequente valorização do individualismo: o declínio dos espaços públicos. Para Arendt a constante valorização da produção individual e do lucro ou benefícios pessoais criaram a falsa noção de política, percebida através do conceito de governo, o qual diz que um corpo político só pode ser constituído e mantido em harmonia e de forma legítima, quando alguns possuem direito de comandar e outros o mero dever de obedecer. Ressurge aqui a idéia de dominador e dominado que inferem diretamente no uso de violência pelo dominador. A ação humana, repudiada pela política atual, graças

99 Ibid. pp. 94 e 95

à imprevisibilidade de suas consequências, trouxe o fim, assim como nos governos totais, da espontaneidade humana, tendo como seu mais devastador resultado a indução à necessidade.¹⁰⁰

E é neste momento que se faz patente a caracterização desse sujeito. O *animal laborans*, figura ímpar de nosso tempo, pensa a produção ou qualquer atividade relacionada ao espaço público como uma relação de consumo e produção, visando suprir suas necessidades vitais. As atividades humanas nessa sociedade são rebaixadas aos níveis das atividades metabólicas, prima-se pelas leis econômicas e não pelas leis dos homens, sendo as primeiras muito semelhantes na visão marxista, às leis naturais, o que privaria os seres do senso comum, caráter essencial à manutenção da vida política ativa. Os homens não mais passam a ser definidos pelo que são, mas sim pelo que fazem no sentido mais coloquial do termo.¹⁰¹ Em suma, hoje o espaço público, com a fabricação de bens que possuem necessidade de reposição contínua, não mais é caracterizado pelo discurso e ação dos que aceitaram participar do pacto social, mas sim tornou-se um espaço de contínua troca entre bens e persecução de interesses econômicos individuais. Perde-se a liberdade em prol do suprimento de necessidades. Para a autora tais concepções trazem um afastamento da possibilidade de um poder verdadeiramente democrático e não violento, transformando, conforme será explicado a seguir, a violência não em um meio para atingir um fim próximo, mas sim em um fim em si mesma¹⁰².

Através dessa idéia de que a felicidade se dá a partir do consumo e é com essa troca que a esfera das relações humanas se mantém, a violência passa a ser tolerada, visando atingir esse suposto bem maior. Um exemplo pode tornar essa ligação mais clara: em uma sociedade na qual o consumo passa a ser vital e o desemprego aumenta, em contraposição ao aumento do capital, a

100 ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10 edição. Forense Universitária, 2009, p. 234 e 235 e 243

101 Ibid. p. 220 e 221

¹⁰² Ibid. pp.172-180

violência cresce na busca da parcela excluída da população para sua inclusão dentro desse sistema¹⁰³. Conforme colocado por Pierre Ansart

“ [...] quando a política é definida como instância de promoção e garantia dos interesses vitais do *animal laborans* é necessário que ela não seja pensada e praticada enquanto arte do cuidado pelo mundo comum público das instituições duráveis. Se o mundo é o espaço institucional que tem de sobreviver ao ciclo natural da natalidade e mortalidade das gerações, distinguindo-se da urgência dos interesses privados dos homens que aí habitam, então o que se observa nas modernas sociedades de trabalho e consumo é a abolição contínua das barreiras que protegem o mundo em relação aos grandes ciclos da natureza, o que explica a nossa sensação de instabilidade e nossa incapacidade de pensar politicamente a médio e longo prazos. Quando regida pela lógica econômico-vitalista, a política deixa de se ocupar com a liberdade e a espontaneidade envolvidas na ação e discurso coletivos que visam à renovação e manutenção da estabilidade do mundo político compartilhado, para assumir o papel de força violenta capaz de derrubar qualquer barreira para alcançar seu objetivo primeiro, vendo-se lançada em um perpétuo movimento análogo ao dos grandes ciclos naturais.”¹⁰⁴. (Ansart, 2004,p.48)

Em suma, na sociedade de consumo desenfreado, o homem termina por tornar-se o próprio objeto de consumo¹⁰⁵, todos os meios para atingir determinados fins passam a serem aceitos.¹⁰⁶ Em seu trabalho, a autora vê que a violência está intrinsecamente ligada à idéia de política e necessidade e a liberdade à falta de necessidade.¹⁰⁷

Complementar a este conceito encontra-se a tese levantada por Bauman, que afirma que o ato destrutivo em si por nós não é percebido, já que participamos apenas de parte da produção deste, não tendo acesso ao produto final, que se não é percebido não pode nos trazer culpa ou nos emitir nenhuma

103 ANSART, Pierre, Op. Cit.46-48

104 Ibid p.48

105 Ibid p. 40

106 ARENDT, Hannah, *A Condição Humana*. Op. CiT. p 241

107 MCGOWAN, John. *Must Politics be Violent: Arendt's Utopian Vision*, University of North Carolina, 1997.p. 12

idéia de solidariedade.¹⁰⁸ A constante dicotomia nós/ eles, nacionais/estrangeiros, leva a um distanciamento tamanho, que não somos mais capazes de nos sensibilizar ou ter empatia em relação à situação vivida por grupos que não estejam inclusos nos sistemas econômico-vitalícios propostos na era contemporânea. Aqui deve se observar que por mais problemático que o sintoma da crescente violência advinda do Estado para seus cidadãos seja, existe uma parcela considerada fora deste que sofre ainda mais as consequências dessa errônea interligação conceitual. Em esfera internacional esse tipo de vida à parte é mais perceptível, o sistema, conforme intentado hoje, conecta de forma inexorável a cidadania ao pertencimento social perante o direito e o Estado, o único efetivo garantidor desses nos moldes atuais, fazendo com que os que não possuam nenhuma identidade nacional terminem por se encontrar completamente vulneráveis a essa violência inerente a política contemporânea. Na visão Arendtiana a única salva-guarda contra violência é esse pertencimento, afinal não julgamos e protegemos com base em *standards* mas sim com base no afeto e boa-vontade que o pertencimento; e a identificação de um cidadão para com os demais engendram¹⁰⁹.

Subsequentemente, será feita uma análise teórica sobre quais as razões e de que forma se dá a invisibilidade em uma sociedade, e de que maneira essa vida nua se torna ainda mais supérflua que os conceitos de vida descartável que encontramos na sociedade capitalista moderna.

108 BAUMAN, Zygmunt, *Modernidade e Holocausto*, Tradução: Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998

109 Mc Gowan, Op. Cit. p. 23 e 24

3.2 Invisibilidade Social, Estado de Exceção e Poder Soberano em Agambem:

A tese levantada por Giorgio Agamben em seu livro *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*, a idéia de invisibilidade social, perante a política contemporânea, não pode ser separada da idéia de soberania, ou ainda melhor, da idéia de soberano e de sua relação com o ordenamento jurídico, através paradoxo da soberania.

Mas para a compreensão do paradoxo da soberania, faz -se necessário um retorno a Píndaro. Para esse, a lei encontra-se em uma zona tão misteriosa e obscura que poderia ser chamado de uma zona de enigma. Traz um conceito de *nomos* como o local em que os opostos se encontram, o que viria a autorizar a violência. É nada mais que a convivência entre justiça e violência, na qual um poder superior atua na união destes dois conceitos, arriscando que estes tornem-se indistinguíveis. Para ele, o soberano é o local em que há a completa indiferença entre esses dois conceitos¹¹⁰.

Já para Platão a soberania é vista pela transposição desses dois conceitos, todavia o autor tenta afastar as duas definições colocando que os homens não suplantam a lei, mas sim que o inverso é o que deve ocorrer. No entanto, acredita a lei como algo natural e logo não violento¹¹¹.

Em contrapartida para Hobbes o poder absoluto é justificado através dessa junção entre estado de natureza e violência. Para ele a indistinção entre direito e violência é o que constitui a soberania. É através da figura do soberano que o estado de natureza persiste, a personificação da indiferença entre a lei e a violência, o que consistiria na própria violência soberana¹¹².

¹¹⁰ AGAMBEM, Giorgio, *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007 p. 39

¹¹¹ Ibid.p.40-42

¹¹² Ibid.Idem.

O soberano é caracterizado por ter o poder de instituir o ordenamento mas também de suspendê-lo por completo, declarando o Estado de Exceção, colocando-se ao mesmo tempo dentro e fora do próprio ordenamento, o que quer dizer que por mais que seu poder seja dado e garantido pelo ordenamento, este não perde o poder, caso suspenda esse mesmo ordenamento que o dá legitimidade. Em outros termos, ele possui o monopólio completo da decisão a respeito da vigência das normas- apesar de hoje na prática determinados requisitos serem exigidos para que se suspenda qualquer ordem jurídica vigente- é nesta característica que a essência da soberania estatal se encontra. No mais, para o soberano não é necessário o direito para se criar o próprio direito, mesmo porque para o ordenamento o que importa não é a regra, mas sim o que excepciona esta. É através da própria exceção que a regra se confirma, ou ainda, é através da *exceptio* que a norma é constituída. Mas a normatização não deve ser considerada como a concretização da vontade de um ente hierarquicamente superior, mas sim como uma inscrição no *nomos*, que seria o “ordenamento do espaço”, de algo externo a ela que a faz existir e a dá sentido. Com o que foi anteriormente exposto, nota-se que a soberania se constitui através da exceção, ela se forma nesse espaço original que o direito se remete, incluindo-se através da sua própria exclusão¹¹³. Para o autor o Estado de Exceção na qual o soberano se inclui excluindo, não se dá apenas quando aquele de fato é declarado, mas também quando a lei não possui nenhuma eficácia prática, tendo em vista que ' a vida sob uma lei que vigora sem significar assemelha-se ao Estado de Exceção, no qual o gesto mais inocente ou o menor esquecimento podem ter as consequências mais extremas’¹¹⁴, o que ele propõe de fato é que vivemos em um Estado de Exceção permanente¹¹⁵.

Outro conceito é essencial para que se possa compreender esta idéia acima exposta, que o autor se refere como paradoxo da soberania; é o conceito

113 Ibid.. p 27

114 Ibid.p. 60

115 Ibid. p 62

de bando, que é a interseção entre a vida nua e o soberano. É a idéia na qual percebe-se que o direito aplica-se através da sua desaplicação. A partir da figura do banido, é perceptível que o ente considerado fora da lei pelo ordenamento, não é apenas posto fora ou é indiferente a ela. Ele verdadeiramente é abandonado pelo direito, é colocado à margem da sociedade na qual o limite entre a vida e o direito se confundem e se permeiam. Nota-se assim, que mais uma vez, a lei não se preocupa e não se baseia no que ela protege, mas se constitui através do que ela abandona, assim é a relação originária entre a vida e o direito. É patente a constatação que o direito é formado pela previsão do que ele mesmo excepciona, ou seja, algo que não está contido nele mas que possui uma relação com esse.¹¹⁶

Em mais uma visão sobre o aspecto da violência e direito, que para o autor é materializada através da força da lei, é trazida a teoria de Benjamin na qual afirma que existe uma oscilação dialética entre a violência que põe o direito e uma outra violência que o conserva, necessitando de uma terceira violência que rompa esse movimento, que seria o que ele chama de violência divina, na qual o direito não se constitui, nem se reafirma, mas na verdade se depõe. Para ele a violência soberana, assim como a divina, não se enquadra em nenhuma das duas formas dialéticas apresentadas anteriormente, ela seria a passagem de uma forma de violência, a que cria o direito, para outra, a que conserva o direito, sendo essa zona a que exceção e regra se confundem, dissolvendo o nexó entre violência e direito, coloca a conexão entre as duas formas de violência como o único conteúdo possível para o direito. O soberano decide se deve vigir a violência e natureza, ao mesmo tempo que os confunde.¹¹⁷. Concentra-se, todavia, no ente que conecta violência e direito, chamado de vida nua, extensamente abordado por Agambem em sua obra.

116 Ibid. p.32

117 Ibid. p. 72

A imagem que para Agambem representa essa vida nua, essa vida abandonada pelo direito, na qual reside a indistinção entre direito e violência. De acordo com Festo o *homo sacer* reside na figura que sua morte passa impune e no qual o sacrifício ao mesmo tempo é impossível, estando aqui a ambivalência do sagrado¹¹⁸. Conforme posto por Durkheim a ambivalência se dá tanto nas categorias fastas como nas nefastas, que apesar de obviamente serem opostas, ainda assim, nesse caso, tem as mesmas consequências, ou seja, há um terror reverencial em todas as coisas malignas, assim como um certo horror no respeito religioso¹¹⁹, o que torna o puro e impuro apenas dois aspectos do mesmo gênero, e a ambivalência do sagrado se encontra na possibilidade de um se tornar o outro. E é no espaço entre dessa ambivalência que se encontra o *homo sacer*¹²⁰.

O homem sagrado, ou *homo sacer*, é uma vida que caso seja extirpada não pode ser vista como homicídio, essa é uma pessoa que é colocada fora da jurisdição humana, mas que ainda não atingiu a instância sagrada, ou seja, encontra-se em uma espécie de limbo. A soberania adentra nesse contexto como a esfera na qual se pode matar sem que crime ou sacrifício seja realizado, e sacra, matável e insacrificável é a vida que se encontra submetida a esse¹²¹.

“ A sacralidade da vida que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono”¹²²(Agambem, 2007, p. 91)

Na verdade tanto o soberano como o *homo sacer* encontram-se em posições simétricas “no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual

118 Ibid. p 79

119 Ibid. p 84 e 85

120 Ibid. p 80 e 81

¹²¹ Ibid. p. 91

¹²² Ibid. Idem.

todos os homens são potencialmente *hominis sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos.”¹²³

Mas a primeira vez que o conceito de vida aparece em seu sentido jurídico se dá na *vitae necisque potestas*. No direito romano existia um conceito de que o *pater* deveria se submeter, como contra-prestação de sua vida político-jurídica, de forma ilimitada a um “poder de morte”, só podendo fazer parte verdadeiramente na vida da cidade através da aceitação dessa dupla condição de ser matável e insacrificável, inerente ao *homo sacer*, sendo, inclusive, esse o espaço de união entre a vida pública e a privada, o que de fato politiza a vida e que, sob a ótica da soberania, constitui o elemento político originário¹²⁴.

Nessa dicotomia soberano-*homo sacer* deve ser observado que mais uma vez eles se encontram dentro e fora de qualquer ordenamento, notável pelo fato que a morte do *homo sacer* não pode ser considerada homicídio, dada à sua não valoração e a morte do soberano também não pode ser punida, já que esta representa algo muito superior a um assassinato, sendo inclusive perceptível essa superioridade do soberano através da sua não submissão a ritos judiciais ordinários¹²⁵.

Mas não é apenas na estrutura estatal que podemos notar a vida nua, esta é um conceito inclusive pré-social. Em uma análise da teoria hobbesiana do estado de natureza, Agamben enfatiza que este não remonta a uma época fática, mas sim a um limiar entre o que está e o que não está dentro do direito e da sociedade como um todo. O estado de natureza não se firma em uma verdadeira guerra de todos contra todos, mas sim no fato de que toda a vida dentro do corpo social encontra-se como *homo sacer*¹²⁶.

¹²³ Ibid. p.92

¹²⁴ Ibid. p. 96

¹²⁵ Ibid. p.91

¹²⁶ Ibid. p. 42

Mas nada clarifica mais essa relação entre soberania e vida nua do que idéia foucaultiana de biopolítica em conjunção com o pensamento arendtiano. Para Foucault a biopolítica seria a “ crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e cálculos do poder.”, ou seja, quando os cidadãos passam a ter sua vida e seus corpos administrados e normatizados, o que terminaria por criar um paradoxo que originaria uma crescente morte em massa. A partir do momento em que o soberano decide fazer a população viver, as mortes e extermínios ampliam-se em categorias nunca vistas antes, já que “ as guerras não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos”. A partir de tal conceito, Foucault afirma que já que tudo se resumiu ao direito de matar em nome da preservação da vida, o inimigo como figura biológica não pode ter seu poder reduzido, ele deve ser eliminado.¹²⁷

Na visão de Agambem quando a política se transforma em biopolítica, conforme ocorre nos tempos modernos, o homem se transmuta em vida nua, na qual o assassinato por parte de quem for, inclusive do Estado, não caracteriza nenhuma espécie de crime¹²⁸, já que apenas com essa transformação a política “se constitui, em uma medida desconhecida, como política totalitária”. Na biopolítica os processos de decisão do Estado se dão inteiramente com base em conclusões biológicas.¹²⁹

Na vida moderna a caracterização da biopolítica se dá através do movimento contínuo da redefinição da vida, selecionando o que deve ser incluso no conceito de vida e excluindo todos os demais que não se incluem nesse padrão.¹³⁰. Hannah Arendt complementa essa idéia foucaultiana através

127 ANSART, Pierre. Op. Cit. p 52

128 Ibid. p. 42

129 Ibidem.

130 AGAMBEN. Giorgio. Op. Cit p 140

da apresentação do local nodal da existência dessa biopolítica e sua detida análise sobre esse espaço: os campos de extermínio¹³¹.

De acordo com Agambem a sociedade democrática atual baseada na biopolítica eliminou a existência da *bios*, vida qualificada, tentando a transformar em *zoe*, vida nua. Baseia todas as suas políticas que busquem felicidade e liberdade nos entes desprotegidos que formam essa sociedade, através da satisfação das necessidades desse *homo sacer* moderno, necessidades essas abordadas detidamente no capítulo anterior ao tratarmos da comunhão entre estado e violência na visão de Hannah Arendt em sua obra *A Condição Humana*. Através das palavras de Agambem nota-se que a “ Nossa política não conhece hoje nenhum outro valor (e, em consequência, nenhum outro desvalor)do que a vida, e até que as contradições que isto implica sejam resolvidas, nazismo e fascismo, que fizeram da decisão sobre a vida nua o critério político supremo, seguirão sendo, desgraçadamente atuais.”¹³².Hoje ainda se busca a idéia de controle total dos corpos, laboratório que para Arendt encontrou sua configuração extrema nos campos¹³³.

Cabe nesse momento trazer novamente um ato que representa o momento ápice da desvalorização dessa vida desprotegida e matável que encontra-se nas democracias modernas: a figura do suicídio Ela representa de forma clara essa sensação de não pertencimento à sociedade, e mais que isso, representa a sensação da vida que passa a ser indigna de ser vivida, o que ocorre quando a vida deixa de ser um bem jurídico, seja para ele próprio ou para a sociedade que o circunda. É através do conceito de vida indigna de ser vivida que se baseia a politização da vida inerente à idéia de biopolítica, na qual o ser humano e sua vida torna-se um bem irrelevante, podendo ser livremente eliminada. Para Agamben:

¹³¹ ANSART, Pierre. Op. Cit. p. 52

¹³² AGAMBEN, Giorgio. Op. Cit. p 20

¹³³ ANSART, Pierre. Op. Cit. p.53

“ o soberano na medida em que decide sobre o estado de exceção, compete em qualquer tempo o poder de decidir sobre qual vida possa ser morta sem cometer suicídio, na medida da biopolítica neste poder tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa e ser juridicamente relevante.”(Agamben, 2007, pp. 148-149)¹³⁴

E aqui mais uma vez surge a idéia de soberano como médico que escolhe a vida que deve morrer. Em suma, o ente que dá e legitima a soberania na sociedade, passa a depender de uma decisão do soberano para saber se sua vida merece ou não ser vivida e possuir qualquer espécie de valor¹³⁵.

Mas antes de iniciarmos uma análise sobre o espaço no qual a vida nua encontra seu ápice, deve-se falar do conceito dado por Arendt para caracterizar essa vida a parte da sociedade: o pária. Trazido como marco na maioria dos trabalhos mais antigos de Hannah Arendt.

Com a falta do espaço público, trazido pelas atuais democracias de massa, a concepção de pária trazida pelos governos totais passou a atingir a sociedade moderna como um todo. Hoje ela não se apresenta mais como a anomalia encontrada nas minorias, tornou-se uma condição política majoritária. Se constitui em nada mais do que o ente excluído da vida política, que seria através do qual é definido o pertencimento à sociedade, tornando-o uma figura mais vulnerável, que viria a ser constituída como vida nua, ainda mais por não pertencer a nenhum sistema político.¹³⁶ Para Arendt mais do que mera figura excepcional do Estado, o pária também define a sociedade como um todo¹³⁷, da mesma forma que para Agamben a exceção é o que de fato cria e dá sentido ao ordenamento. Deve-se ter em mente que para Arendt o pária sempre é alguém com características pessoais, mas volta sua maior atenção analítica para sua característica de ser estrangeiro às relações sociais e

134 AGAMBEN, Giorgio. Op. Cit.p 148 e 149

135 Ibid. p 149

136 PARVIKKO, Tuija. *The Responsibility of the Patriah: The Impact of Bernard Lazare on Arendt's Conception of Political Action and Judgement in Extreme Situations*. University of Jyväskylä: Sophi, 1996p 19

137 Ibid. p 23

políticas, através da qual se realiza uma identificação e união entre esses diversos indivíduos. No entanto, não deve ser perdida a problematização da questão a partir da observação de sujeitos individualizados, que para a autora podem dar sentido à teorização abstrata¹³⁸.

A partir dessa última conceituação cabe iniciarmos a análise do espaço de exclusão do direito e da política, que anteriormente foi encontrado no campo de concentração, assim como hoje pode ser visto na sociedade como um todo, mas de forma mais radical nos campos de refúgio, mesmo que tal comparação, conforme será visto, guarde diferenças em termos da radicalidade da frugalidade da vida dos mesmos.

3.3 Campos: O espaço do abandono jurídico

Sem qualquer possibilidade de contestação, o maior paradigma da desumanização, da perda da dignidade e de caracterização da vida nua se encontra no maior instrumento de terror criado pelo nazismo: os campos. Nesses, conforme será observado a seguir, o fator mais básico da caracterização de um ser humano- individualidade, entendida como a capacidade de iniciar e ainda assim encontrar-se a parte do automatismo natural e mero comportamento- foi extirpada dos que para lá eram deslocados. Deve-se observar que o medo do extermínio próximo era apenas uma, e não a pior, das facetas desses locais de degradação humana. O terror aqui experimenta sua forma mais cotidiana e radical. Nenhuma idéia vigora com mais força do que aquela que crê que tudo é possível e que não existe nenhum limite para o poderio humano¹³⁹. Os campos tornam possível que seja afirmado

138 Ibid. p 24-25

139 VILLA, Dana R., Op. Cit. 13 E 16

cabalmente que “ é possível a criação de um universo fechado aonde a dignidade humana não mais exista”(tradução própria)¹⁴⁰.

Os campos eram um espaço completamente à parte do resto do mundo, o destino de suas vítimas, que se encontravam isoladas, nunca era revelado, parecendo que essas nunca haviam existido. Limita qualquer espaço de aparência dos que lá estavam e lá morriam. Aqui a morte de alguém não é mais vista como a morte particular daquele indivíduo¹⁴¹, já que para o mundo externo ele não existe mais¹⁴². Hannah Arendt deixa claro a sua repulsa por essas fábricas de morte, que acabam com qualquer conceito humano de culpa e inocência, conforme trazido por André Duarte, referindo-se à fabrica de cadáveres em massa, perpetrada pelos regimes totalitários nos campos de concentração, Arendt estava certa de que não havia história humana mais difícil de se contar, visto que o tema ' destrói a própria base sobre qual a história é produzida- ou seja, nossa capacidade para compreender, não importa o quão distante estejamos dele.[...]’¹⁴³

Os campos de concentração são a principal instituição dos regimes totalitários, não apenas porque eles condensam e potencializam todos os absurdos implementados na textura social ou por ser uma forma de dominação sem precedentes, mas também porque, justamente aí, se manifesta o ' objetivo' crucial do totalitarismo: a destruição da ' infinita pluralidade e diferenciação dos seres humanos'. Os campos são o ' laboratório' no qual foram testadas as possibilidades e condições de fabricação do ' cidadão', *par excellence*, dos regimes totalitários, que são aqueles que apenas reagem previsivelmente aos estímulos externos aos quais são submetidos. Ele é o homem cuja '

140 Ibid.p 16

141 Ibid. p 19

142 DUARTE, André. Op. Cit. p. 69

¹⁴³ Ibidem.

espontaneidade' foi extirpada, e que pode ser eliminado a qualquer momento, posto que totalmente supérfluo”¹⁴⁴.

Cabe ressaltar que os campos não possuíam qualquer utilidade prática¹⁴⁵, limitando-se a experimentar todas as formas possíveis de degradação humana. Foram nesses espaços que a total ruptura da moral humana, conforme engendrado pelo governo total, atingiu seu ápice- há a completa destruição dos caracteres artificiais que dão às pessoas seu senso de humanidade como a cidadania, o respeito à pluralidade, dentre outros- retirando qualquer possibilidade de reedificação dentro desses locais de algo símile a dignidade¹⁴⁶.

Antes de entrarmos na análise fática das fases de desumanização que são impostas aos habitantes dos campos de extermínio trazida por Hannah Arendt, deve-se ressaltar, mais uma vez, a impossibilidade de se contar o que de fato ocorreu dentro desses espaços. Em primeiro plano, devemos trazer que só é possível contar fatos ocorridos nos campos, mas não de fato entendê-los, tendo em vista que a experiência de transformar o homem em “animais que não reclamam” não teve nenhum equivalente em toda a história da humanidade¹⁴⁷.

A característica mais marcante é a antecipação temerosa dos que vivem sobre a possibilidade de para ele serem mandados, agindo em conjunto com a incerteza que impede tanto a rebelião quanto relatos, conforme pode ser notado pela assertiva

“Apenas muitos, muitos poucos homens que entraram nos campos de concentração pela primeira vez tinham idéia... do que esperava por eles. [Alguns] estavam

144 DUARTE, André. Op.Cit.p 67 e 68

145 Vistos de fora, vítima e opressor parecem como se fossem ambos insanos, e a vida no interior dos campos não sugere nada outro senão um asilo de insanos Nada ofende mais nosso senso comum, treinado no pensamento utilitário o qual o bem e o mal fazem sentido, do que a ausência de sentido de um mundo onde a punição oprime os inocentes mais do que os criminosos, onde o trabalho não resulta e não é programado para resultar em produtos, onde os crimes não beneficiam e nem são calculados para beneficiar os seus autores”. Apud.Ibid.. p. 67

146 . Ibid.p 71

¹⁴⁷ ARENDT, Hannah.. “The Concentration Camps” .IN: *Partisan Review*, Volume XV, Number 7, Added Enterprise. July 1948, p. 743

preparados para o pior. Mas essas idéias sempre foram nebulosas; a realidade excedia em muito eles.¹⁴⁸ (tradução pessoal). (Arendt, 1948, p.744)

No totalitarismo a atmosfera de terror, medo e incerteza são fabricadas através da propaganda das instituições totais. Essas instituições, conforme Hannah Arendt expõe, utilizando como base a teoria kantiana, eram circundadas por segredo, sendo que o maior desses era o funcionamento dentro dos campos, cujo propósito último era “ espalhar um terror com características gerais políticas”¹⁴⁹ (tradução pessoal).

Os fatos à respeito dos campos eram ao mesmo tempo fortemente publicizados e mantidos em segredo absoluto, dessa forma eram utilizados como ameaças. Mesmo assim, todos os relatos eram vistos como irreais e fantásticos. Por mais que os fatos sejam largamente provados, até hoje os que relatam os acontecimentos dentro dos campos ainda são vistos como suspeitos, e se definitivamente um interno dos campos voltou ao mundo dos ' vivos', ele mesmo duvida do que a sua mente se recorda¹⁵⁰.

O que até aqui foi exposto traz a idéia que já era a muito conhecida pelo regime nazista: que um homem determinado a cometer esses crimes deve estar disposto a realizá-los nas escalas mais vastas e improváveis. Fazendo isso não só para se livrar de punições, já que nenhuma lei pode englobar tamanha monstruosidade, como também porque crimes dessa dimensão traz em mais credibilidade para aos perpetradores, do que para as vítimas em si. As tentativas de compreender o evento como um todo geralmente são enfadonhas. Buscamos respostas no senso comum de eventos que transcendem qualquer categoria da moralidade humana, tentamos criminalizar e encaixar em tipos penais fatos que bem sabemos que as categorias penais nunca buscaram abarcar. Como dito por Arendt “ Que significado possui o conceito de assassinato quando nos confrontamos com a produção em massa de

148 Ibid. , p 744

149 Ibidem

¹⁵⁰ Ibidem.

corpos?”¹⁵¹. Tentamos dar explicações psicológicas sobre os internos, assim como para seus controladores, quando na realidade não pensamos na mais notável experiência do campo: a psique humana pode ser destruída sem a morte física do homem. Essas tentativas não servem para nada além de fornecer uma superficialidade ao evento de residir em um local de terror pleno. A experiência do homem nesses locais pode ser reduzido a mera reações é o que tira dele qualquer tipo de personalidade do caráter¹⁵².

Tentar colocar essa experiência dentro de outras categorias do crime é inviável, assim como pensar que algo bom pode sair de algo mal não se enquadra no ocorrido nos campos. Essa experiência única faz com que, diferente do homicídio, nenhum rastro da pessoa seja deixado, o assassinato até pode transfigurar o físico da vítima, porém em momento algum impede o sofrimento e luto de quem os ama, pode cessar uma vida mas não fazer com que pareça que essa jamais existiu¹⁵³.

A morte aqui tem um caráter meramente logístico, em momentos nos quais os campos encontravam-se cheios demais para receber novos detentos, por excesso de tortura, prática comum nos campos, ou por fome, dando ao campo um ar de morte eminente que obstruía tanto a morte, como a vida em si. Criou-se assim uma atmosfera na política para uma pergunta que nunca deveria ter permeado seu escopo, a de tudo- uma sociedade humana repleta de infinitas possibilidades- ou nada- o fim da humanidade¹⁵⁴.

A autora divide em três tipos de conceitos as possibilidades do campo: *hades*, que é o local no qual são enviados os que devem ser retirados do seio social como os refugiados; purgatório, que eram os campos de trabalho forçado existentes na União Soviética, e por fim o inferno, que eram os campos

151 Ibid. 745

152 Ibid. p.746

153 Ibid. p. 747

154 Ibid. p.748

nazistas organizados de forma que fosse possível impingir o pior tipo de sofrimento aos seus internos¹⁵⁵.

Mas para que o inferno seja formado da forma como havia inicialmente sido elaborado, ou seja, local habitado por “mortos-vivos”, era necessário que houvessem três etapas de assassinatos da personalidade humana.

A primeira etapa é a que mata a pessoa jurídica do homem, que era feito através da colocação do campo à parte de todo o sistema jurídico vigente e da escolha de seus internos de forma aleatória, totalmente diferenciada da forma de punição realizada pela justiça criminal na qual para cada crime há uma pena previsível correspondente. Fazer isso em um homem completamente inocente, diferente do imaginado, era bem mais fácil do que com um criminoso, afinal os apátridas e internos do campo não possuíam nenhum tipo de direito e encontravam-se completamente à margem da sociedade. No entanto, ao cometerem crimes eram reinseridos no sistema, possuindo os mesmos direitos que os demais criminosos que eram nacionais. Então, para que o campo funcionasse da forma aterradora que foi planejado era necessário que não houvesse nenhum grau de revisibilidade entre um ato e uma pena. O melhor grupo para a concretização dessa primeira fase são os completamente inocentes, não havendo nenhuma lógica nas razões pelas quais essas foram presas. O ápice da materialização dessa fase encontra-se nas câmaras de gás que pelo seu tamanho gigantesco nunca teriam sido criadas para punições individualizadas¹⁵⁶.

Já a segunda etapa da preparação é a morte da pessoa moral no homem, fazendo com que a idéia de mártir não seja exequível. As pessoas não conseguiam nem mais ver que o protesto possuía qualquer tipo de relevância histórica, toda a solidariedade entre humanos é extirpada nesse local. A idéia trazida é a que nesse espaço tudo perde o sentido, eram milhares habitando o

¹⁵⁵ Ibid. p.749

¹⁵⁶ Ibid. pp. 752-754

mesmo espaço, porém em completa solidão. Os campos por fazerem a morte em si ser um fenômeno anônimo, como na União Soviética que era difícil saber até se um preso estaria vivo ou morto, e ainda mais, rouba o significado da própria morte, mostrando que aqui os seres humanos não possuem mais vida. Aqui, como ela não pertence a ninguém, sua morte apenas demarca que sua vida nunca existiu¹⁵⁷.

Quando os conceitos como amigos e família são perdidos pela possibilidade de ter que mandá-los à morte ou matá-los, então não há mais a diferenciação entre bem e o mal, mas sim entre assassinato ou assassinato, é nesse contexto- no qual a bondade se torna impossível- que o homem moral morre por completo, fazendo das vítimas co-responsáveis pelo ocorrido, aqui sim é constituído o poder total¹⁵⁸.

Por fim, existe uma terceira fase na qual verdadeiramente os homens deixam de viver, não estando ainda fisicamente mortos. Nessa fase os homens perdem o que dá significado à sua vida: a identidade, que sem dúvida é a mais difícil de ser destruída. Esse processo se inicia nos transportes para os campos, nos quais seres humanos são empacotados em vagões para animais, nus, colocados uns em cima dos outros, sendo transportados para locais no interior por dias a fio. Após a chegada aos campos esses tem suas cabeças raspadas e são colocadas neles as roupas grotescas dos campos, passando por torturas que não são feitas para que se morra (fisicamente) tão cedo. Em todos os momentos o único fim visado é a manipulação dos corpos, através das possibilidades infinitas de sofrimento que podem ser impostos a ele, matando inexoravelmente a existência daquele ser, que então atinge o estado do *homo saccet*, nem vivo, nem morto. Deve-se manter em mente que após as duas

¹⁵⁷ Ibid. p. 755-756

¹⁵⁸ Ibid. p.757

primeiras etapas serem realizadas com sucesso, o sucesso da terceira etapa é quase garantido¹⁵⁹.

A consequência da destruição da individualidade é subseqüente destruição de qualquer grau de espontaneidade, o que permite que o ser humano comece algo por ele mesmo, que não pode ser explicado como meras reações a eventos ambientais à sua volta. A perda da personalidade é explicada de forma clara por Primo Levi no livro *Survival in Aschwitz*:

“As batidas são poucas, uma dúzia, as mesmas todos os dias, manhã e tarde; marchas e músicas populares queridas por todos os Alemães. Eles repousam gravados em nossas mentes e será a última coisa no *Lager* que nos deveremos esquecer: eles dão à voz do *Lager*, a expressão perceptível de sua loucura geométrica, da resolução dos outros de nos aniquilar antes como homens para nos matar mais lentamente posteriormente.(...) nós aprendemos que a nossa personalidade é frágil, que está muito mais em perigo que nossa vida.”¹⁶⁰. (Apud. Villa, 2000, p. 22)

Com a transformação de todo o ser humano em supérfluo, conforme a sociedade contemporânea persiste em realizar, Hannah Arendt teme a pergunta: “Porque não usar os mesmo instrumentos para liquidar os seres humanos que já se tornaram supérfluos?”¹⁶¹. A valoração dos internos nos campos era tão irrisória que muitos eram utilizados como cobaias humanas para experimentos dos mais cruéis, como, por exemplo, as esterilizações não cirúrgicas, conforme demonstrado por Agambem em seu livro *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*. De acordo com o autor, os campos são o espaço em que a norma é suspensa e tudo que o soberano deseja fazer é possível já que não há a tutela estatal. Mas para Agambem é importante que nos perguntemos como a lei permite que seja possível a sua não aplicação de uma forma que crimes tão monstruosos sejam cometidos em determinados espaços, e ainda assim seu escopo não é capaz de caracterizá-lo como

¹⁵⁹ Ibid. p 757-759

¹⁶⁰ Apud.VILLA, Dana. Op. Cit,p 22

¹⁶¹ ARENDT, Hannah. “The Concentration Camps”,Op. Cit, p 762

crime? Para o autor se uma norma possui um conceito indeterminado todo o ordenamento deve sê-lo também.

“O juiz, o funcionário, ou qualquer outro que deva medir-se com ela, não se orientam mais pela norma ou por uma situação de fato, mas vinculando-se unicamente à própria comunidade de raça como o povo alemão e o Führer, movem-se em uma zona na qual as distinções entre vida e política e entre questão de fato e questão de direito não tem mais, literalmente, sentido algum.”¹⁶² (Agamben, 2007, p. 179)

Agamben fala após essa exposição de motivos, que o campo nada mais é do que a forma mais pura de Estado de Exceção, local no qual não vige ou existe nenhuma norma e tudo que ocorre em seu interior indifere para ou do direito. É dessa forma que apátridas e refugiados vivem também nos campos atuais, sobre inteiro poder da polícia, dependendo de senso ético dessa para que alguma dignidade lhes seja mantida, já que os internos já foram completamente abandonados pelo direito¹⁶³. Para o autor o campo torna-se um resíduo do nascimento e sua colocação dentro do Estado “ a um ordenamento sem localização (o estado de exceção, no qual a lei é suspensa) corresponde agora uma localização sem ordenamento (o campo como espaço permanente de exceção”¹⁶⁴.

Uma última ressalva se faz necessária em relação a essa parcela excluída da população. O que de fato deve ou não ser tido como povo. O conceito de povo divide-se em dois; o povo cidadão e o povo constituído pelas parcelas excluídas, havendo entre esses uma relação de “ inclusão que se pretende sem resíduos, aqui, uma exclusão que se sabe sem esperança”. Nota-se através disso que dentro da idéia de povo encontra-se a “ fratura biopolítica fundamental”, que afirma que não pode “ ser incluído no todo do qual faz parte, e não pode pertencer ao conjunto no qual já esta desde sempre incluída”¹⁶⁵.

162 AGAMBEN, Giorgio. Op. Cit. p. 179

163 Ibid. p. 180 E 181

164 Ibid. p. 183

165 Ibid. p. 184

Agora deve-se fazer uma análise das figuras emblemáticas referentes às vidas nuas modernas, cujo exemplo escolhido foram os refugiados, que possuem ainda a semelhança de habitarem em campos de exclusão, vivendo sob o estado de exceção permanente e completamente abandonados pelo direito.

4. Refúgio e Direitos Humanos

O século XX traz uma nova figura que submetida a um estilo de vida semelhante ao dos cidadãos do regime total, que não possuem nenhum espaço para a sua espontaneidade, perdendo a sensação identitária de ser humano, encontrando-se também em campos, excluído por seus supostos protetores e perseguido por seus inimigos: os refugiados.

O que faz surgir uma questão: O sujeito abstrato contido no sistema de proteção dos direitos humanos hoje vigente, é capaz de verdadeiramente proteger os indivíduos supostamente sujeitos desse direito? Através da crítica trazida por Costas Douzinas a concepção moderna de direitos humanos, que visa proteger uma universalidade de seres e termina por não proteger nenhum, analisa-se a situação do refugiado como ente completamente excluído do sistema jurídico como um todo, terminando por representar a figura mais temida por cada indivíduo: a que perdeu qualquer tipo de proteção por ter perdido seu vínculo nacional.

Ao fim, trazemos a teoria do direito a ter direitos, criada por Arendt, que se mostra como o direito mais básico, e também, como é notável na prática, o mais difícil de ser atingido. Ele seria a única saída e maior necessidade para a consecução da inserção e proteção verdadeira de todos os seres humanos, inclusive aqueles marginais aos estados que encontram-se caracterizados como vida nua: os refugiados.

4.1 Caracterização da vida nua em âmbito internacional: A questão dos refugiados

Nesse capítulo será abordado as razões pelas quais os refugiados podem ser vistos como vida completamente desprotegida, como a forma mais patente de vida nua no direito internacional contemporâneo, sofrendo de forma absoluta o abandono do direito e a violência estatal, graças à sua falta de cidadania, o que é originado pela idéia de não pertencimento a Estado algum, já que a lógica política moderna, baseada na soberania estatal, tem impossibilitado a consecução do mais importante princípio dos direitos humanos: a dignidade.

Sabe-se que este século e o anterior podem ser vistos como os séculos dos refugiados. Sem dúvida, as duas guerras mundiais e a guerra fria foram grandes fontes de criação desta “categoria” de seres humanos. Mas qual a origem do termo refugiado? Deriva-se do inglês *refugee*, que vem do francês *refugié*, nome que vem sendo utilizado na França desde 1573, época a qual pode ser atribuído o seu primeiro registro, referindo-se aqui as pessoas que fugiam da perseguição religiosa feita nos países que estavam sobre o comando das Leis anti-reforma da Espanha. Apesar de não se saber ao certo sobre quais bases esse termo de fato inicialmente foi aplicado, acredita-se que tenha sido originado das expulsões em massa feitas na Europa durante o século XV e XVI, graças ao motivo supracitado. O termo foi abruptamente inserido no cenário político Americano para se referir à expulsão em massa dos Huguenotes da França em 1685, após o rei Luis XIV revogar o Edito de Nantes, destruindo a frágil relação que existia entre católicos franceses e protestantes franceses huguenotes¹⁶⁶. Foram contabilizados aqui aproximadamente 200 refugiados.

166 SOGUK, Nevzat, *State and Strangers: Refugees and Displacement of Statecraft*, Borderlines Series, vol. 11, University of Minnesota Press, 1999, pp.57-59

Hoje, a definição que enquadra tal sujeito do Direito Internacional é muito mais limitada, como pode se observar com a transcrição da Convenção relativa aos Refugiados de 1951: “A expressão refugiados se aplica a qualquer pessoa que, em virtude de fundado medo de sofrer perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou convicção política, se encontra fora do país da qual é nacional e está impossibilitada ou, em virtude, desse fundado medo, não deseja entregar à proteção deste país”¹⁶⁷. Graças ao termo “fundado medo”, pode se fazer uma extensão da lei, já que este é subjetivo, cabendo análise da peculiar situação da pessoa, sendo que mesmo que o medo seja exagerado deve ser analisado se plausível na situação que o local que esta se origina se encontra¹⁶⁸.

Com o fim da I Guerra Mundial surge um fenômeno difícil de ser enquadrado no sistema então vigente de Direitos Humanos: as “*displaced persons*”, ou seja, pessoas sem nacionalidade que não eram bem-vindas em parte alguma do globo, como colocado por Olivia Fürst Bastos¹⁶⁹:

“A realidade dessas populações, obrigadas a deixar seus países de origem e sem perspectiva de voltar ao lar, trouxe à tona o difícil problema dos apátridas: indivíduos que, ao deixarem seu Estado, perdiam sua nacionalidade e, em conseqüência, todos os demais direitos, passando a formar um grupo que não fazia parte de nenhum país”.(Barros, 2001, p.304)

Até o início do século XX o número de pessoas consideradas refugiadas e deslocadas transnacionalmente era irrisório comparado ao atual. Nesta fase geralmente ocorria com aproximadamente poucos milhares de pessoas por vez, quantidade que não era considerável a ponto de ser registrado

167 COSELLA, Paulo Borba, “Refugiados: conceito e extensão”, IN: *O Direito internacional dos Refugiados: Uma perspectiva Brasileira*, Coordenadores: Nadia de Araujo e Guilherme Assis de Almeida, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001, pp.19 e 20

168 <http://www.unhcr.org>

169 BARROS, Olivia Fürst, “Hannah Arendt e o tema dos Refugiados”, IN: *O Direito internacional dos Refugiados: Uma perspectiva Brasileira*, Coordenadores: Nadia de Araujo e Guilherme Assis de Almeida, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001, p. 304

na história. Aqui, a ajuda era dada por indivíduos ou governos, não na forma de campos em que as massas deslocadas se encontram, com ajuda de organizações financiadas com este único propósito, e também não pelos períodos indefinidos como vistos hoje.¹⁷⁰ Contudo, algumas características são atemporais a estes sujeitos, como a vida solitária e miserável, ainda mais nesta fase em que os refugiados não tinham um apoio regular da sociedade na qual se encontravam, o que tornava sua vida além de difícil, geralmente curta. O estrangeiro, que por si só já é uma denominação excludente, pois nela está contido o sentido de estranho, era visto muitas vezes como objeto de curiosidade e menos como agentes de instabilidade e anarquia, porém em outras vezes eram vistos como hoje, ou seja, como entes que perturbam a paz interna e desestabilizadores da vida pública do país em que se encontram, como se cometessem um verdadeiro abuso ao direito de asilo que lhes foi concedido. O que também pode ser visto como outra característica atemporal deste sujeito é a contribuição para a formação de uma identidade político-cultural do Estado no qual se encontram, já que o elementar para se formar a idéia de pertencimento e identidade, é estabelecer o que não é parte, o exterior àquele grupo, o estrangeiro. Esse conceito é reafirmado por teóricos como Kristeva, que afirmam, como no trecho seguinte retirado do livro de Nevzat Soguk, professor assistente do Centro de Ciência Política da Universidade do Haváí: “*O estrangeiro é aquele que não faz parte do Estado(...). Ao invés, são os cidadãos que pertencem*”¹⁷¹.

Quando surge um grande contingente de povos sem Estado, graças à desnacionalização em massa, os Estados não sabem como lidar com estes novos sujeitos, passando a tentar repatriá-los de qualquer forma, ou seja, a tentarem deportá-los para seu país de origem, mesmo que este não quisesse recebê-lo, ainda sendo algumas vezes considerados cidadãos que estes Estados,

170 SOGUK, Nevzat, op. Cit, pp. 61-64

171 Ibid., pp. 88 e 89 (tradução livre)

hipoteticamente, procuravam por faltas passadas. Este fluxo incontrolável de refugiados somado com a falta de preparo dos governantes para lidarem com isto, levaram a abolição tácita do direito de asilo, que um dia havia sido marco dos Direitos Humanos.¹⁷² Sendo assim cada vez mais uma solução ao problema dos apátridas se tornava distante: repatriar não era solução, já que em seus países de origem eram perseguidos e massacrados. Porém essas minorias, mesmo sendo cidadãs de um Estado, necessitavam de uma proteção internacional em forma de garantias.

Deve-se manter em mente que os apátridas não surgem daqueles grupos que perdem a nacionalidade por atitudes ou decisões tomadas no decorrer da vida, mas sim por terem nascido em algum grupo rejeitado pela sociedade do país em que vivem. Em uma fase de crise econômica e desemprego, as políticas migratórias dos países eram limitadas, ainda mais quando se falava em naturalização. Os refugiados perdem o direito a ter direitos, e passam a ter sua existência dependente de caridade.¹⁷³

O fenômeno mais sem precedentes a assolar os apátridas era a perda do lar, seguida da impossibilidade de encontrar um novo. Não abriam mão de sua antiga nacionalidade por ser o único elo a uma vida normal e a um sentimento de pertencimento para com a humanidade, já que vivem e morrem sem deixar legado nenhum¹⁷⁴.

Com o crescimento dos refugiados, a polícia passa cada vez mais a possuir um poder superior aos outros ministérios, agindo autonomamente perante o governo. As “displaced persons” são uma constante atração para assassinos, por sua profunda desconexão com a humanidade, e além do mais, pelos direitos humanos basearem sua proteção na cidadania.

172 BATOS, Olivia Fürst, op.cit., p.305-313

173 Ibid., Idem.

174 TUBB, Daniel “Statelessness and Colômbia: Hannah Arendt and the failure of Human Rights”.
Undercurrent, Vol III, nº 2, 2006

Inicialmente os países Europeus pós I Guerra Mundial pensaram em naturalizar os refugiados encontrados sob seu domínio, o que terminariam por concluir ser impossível, sendo ao mesmo tempo a repatriação uma solução cada vez mais longínqua. Tinha-se consciência que estas eram as únicas soluções possíveis para estes grupos. Este impasse e o insucesso dos tratados que visavam os direitos das minorias, acabaram levando os Estados a criarem políticas arbitrárias que consideravam esses povos sem Estado como sujeitos fora da lei, deixando-o “*ao inteiro sabor das ondas políticas e policiais, as quais, para o seu lado, não vacilavam em cometer atos ilegais na tentativa de expurgar o 'grupo indesejável' de habitantes de seu espaço territorial*”¹⁷⁵, terminado não só por não dar nacionalidade aos recém chegados, como por também tirá-las daqueles que já a haviam recebido, impedindo qualquer forma de ajuste ou inserção destes perante a sociedade. Como colocado por Hannah Arendt:

“Alem do mais, isso em quase nada tinha haver com qualquer problema material de superpopulação, pois não era um problema de espaço ou de demografia, Era um problema de organização política.(...) O problema não é que esta calamidade tenha surgido de uma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada (...)”¹⁷⁶ (Arendt, 1989,p. 330)

Os refugiados eram e, na realidade, são párias sociais, são o espaço vazio nacional, vazio de direito, na realidade, estes sujeitos são a personificação deste vazio¹⁷⁷. O que vale aqui é a idéia “*O homem é antes de agir; nada do que ele faça pode mudar o que ele é. Esta, grosso modo, é a essência filosófica do racismo*”¹⁷⁸, sendo que o racismo deste trecho deve ser visto com base no conceito da heterofobia (medo do diferente), como apresentado por Pierre- André Taguieff, que pode possuir três níveis: o

175 BASTOS, Olívia Fürst. Op. Cit..., pp. 311 e 312

176 ARENDT, Hannah, *Origens do Totalitarismo*. Tradução: Roberto Raposo, São Paulo: Cia. Das Letras, 1989,p.330

177 Ibid., p.74

178 Ibid., p. 82

primário que é o universal, e, conseqüentemente, o aqui abordado, visando tudo que é diferente. O secundário, quando se introjeta uma teoria que dá bases lógicas a estes racismos, sendo um exemplo deste a xenofobia. E, por fim, o terciário, que visa uma diferenciação quase biológica entre estes e os demais, que era o argumento apresentado na Alemanha Hitlerista.¹⁷⁹

Mas não apenas nesse período, na era Hitlerista, que os refugiados encontravam seu obstáculo na perseguição de garantias. A política contemporânea mantém o tratamento negativamente diferenciado dado aos refugiados e a composição sócio-econômica mundial estimula sua exclusão e a manutenção de seu status de abandono legal, sendo parcas as demonstrações de evolução nas políticas que visam a proteção das *displaced persons*.

É exposto por Jennifer Hyndman que, na realidade, as fronteiras são mais abertas a capitais do que a pessoas deslocadas, havendo uma contínua justaposição entre a mobilidade de auxílios humanitários levados aos refugiados hoje e a imobilidade dos próprios refugiados. Mostra que há uma larga economia global baseada na doação de produtos necessários aos refugiados e que as intervenções humanitárias que se localizam perto dos campos em que se encontram esses indivíduos deslocados, vem sendo feitas, constantemente, com base em políticas colonialistas. Por lógica, os campos em que se encontram os refugiados, as intervenções feitas em locais aonde há um grande número de pessoas deslocadas e a recepção destes por países, não existiriam sem um fundo internacional dirigido para tal circunstância, porém, a oferta destes asilos aos refugiados vem sofrendo uma drástica diminuição graças ao aumento constante destes fluxos migratórios. Em suma, a oferta de ajuda humanitária é imensa, sendo inversamente proporcional à oferta de locais para os quais estes refugiados possam se dirigir¹⁸⁰.

179 Ibid., p. 85

180 HYNDMANN, Jennifer, *Managing Displacement: Refugees and the Politics of Humanitarianism*, Coleção Borderline, Vol. 16, University of Minnesota Press, 2000, pp. 31, 32 e 54-57

Ainda seguindo na mesma obra de Hyndmann, esta mostra outros problemas enfrentados pelos refugiados e párias sociais, usando como exemplo a situação do Quênia, na qual estes são segregados da população, sendo forçados a viver em campos próximos às fronteiras, e o seu status sub legal, ou melhor, dizendo, como quase foras da lei, restringe não só a sua mobilidade, mas a sua capacidade de ter acesso a empregos e de gerar meios para a sua própria sobrevivência. Esses imigrantes forçados não possuem nenhum direito no Estado que residem, sendo assim tutelados por uma organização supra estatal. Dentro do mesmo campo encontram-se então os sub-cidadãos e os supra-cidadãos, que são os que migram para dar auxílio humanitário, sendo os últimos também imigrantes, mas por tê-lo feito de forma voluntária possuem uma posição social muito mais privilegiada.

Ademais, os objetivos buscados nos campos terminam não sendo atingidos dentro destes espaços *“Uma política cultural de negociações, subversão e indiferença marcam os espaços do texto e território dos campos: ‘ Apesar de talvez existir vigilância, o reparo não é feito”*¹⁸¹. Para os que não possuem raça ou o status requerido para os cidadãos e supra cidadãos, tem sua mobilidade restrita à parte interna do campo, campo este que dá empregos para ambos os sujeitos anteriormente mencionados. Os próprios refugiados recebem tratamento diferenciado, já que estes campos são divididos por raça, nacionalidade e sexo. Estes locais tornam-se o retrato da política internacional atual e da subjetividade transnacional nela contida, marcada pela segregação cultural, política e de gêneros.

Políticas da UHNCR relativas ao bem-estar das mulheres refugiadas representam as melhores intenções da organização em atingir estruturas participativas, equidade de gêneros, sendo o formato do campo direcionado às necessidades dos refugiados. É compromissado com estas idéias no papel. Na prática, o formato do campo e sua organização enfatizam o controle e a administração de supra cidadãos sobre as

181 Ibid, p. 112 (tradução livre)

diferenças dos refugiados, de uma distancia.”¹⁸². (tradução livre) (Hyndmann, 2000,p. 115)

Isso mostra que a idéia da ONU em se valer destes campos como refugio de implantação da igualdade não vinga na prática. O campo de Refugiados Dadaab no Quênia, que abriga os refugiados Somalianos, demonstra bem esta situação. De acordo com o relatório do Human Right Watch intitulado *From Horror to Hopelessness: Kenya's Forgotten Somali Refugee Crisis* emitido em 30 de março de 2009 demonstra que este encontra-se em crise humanitária: apesar do campo ter sido criado para abrigar 90,000 refugiados, o aumento de pessoas que cruzaram a fronteira em busca de asilo faz com que o campo, tido hoje como lotado, chegasse ao número de 255,000 refugiados registrados pela UNCHR. Em fevereiro de 2009, com a chegada de 35,144 novos refugiados registrados fez com que faltassem aproximadamente 40,000 abrigos, obrigando estes a se alojarem junto com outras famílias que possuam abrigos, abrigos esses de tamanho insuficiente mesmo antes da chegada de novos membros. A solução que poderia ser encontrada é a construção de novos campos ou transferência destes para outros, o que vem sofrendo resistência das duas comunidades Quenianas. Sendo tido como pouco financiado, o campo sofre por falta de infra-estrutura, pouca segurança e pouca quantidade de alimento, o que pode ser percebido pelo fato de 13% de seus integrantes serem diagnosticados com grave desnutrição, demonstrando que este está muito abaixo dos requisitos básicos previamente estipulados. Um funcionário da UNCHR em outubro de 2008 afirmou “*Trabalhar aqui é tão frustrante. As necessidades são excessivas. Nós temos um crise de tudo: espaço, água, saneamento básico e comida*”¹⁸³. Quanto à mobilidade dos internos, apesar do governo Queniano não ter adotado oficialmente a proibição

182 Ibid., p. 115 (tradução livre)

183 Human Right Watch Report, *From Horror to Hopelessness: Kenya's Forgotten Somali Refugee Crisis*. 30.03.2009, site:www.hrw.org

ao trânsito dos refugiados, existe uma política policial que os impede de circular dentro do país. O primeiro problema aparece ao se observar que não há ajuda humanitária fora dos campos, depois para iniciar um pedido para ser cadastrado como refugiado em Nairóbi, uma justificativa é exigida, devendo dar as razões pelas quais prefere viver na cidade, e não no campo. O segundo é o fato dos policiais sancionarem os refugiados que transitam do campo para a cidade, caso possuam passe para se deslocar, sendo presos e multados. Há falta de transparência do governo no registro de refugiados, para lhes fornecer esses passes e documentos de viagem.

É, em contrapartida, verdadeira a assertiva de que a questão do refúgio sofreu evoluções, principalmente na área da normativa internacional, como as trazidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê que todos possuem direito a uma nacionalidade. Já o Estatuto dos Apátridas de 1954 falava que apátridas deveriam ter parte do direito tutelado pelas leis que regem os nacionais, e a outra parte pelos que regem os estrangeiros. Mas a proposta mais relevante é a feita pela Convenção de Redução dos Apátridas de 1961 que proíbe a desnacionalização por motivos raciais, religiosos ou políticos e, então, prevê, normas para que em casos de perda de soberania do Estado a nacionalidade não se perca junto. Porém, essa evolução tem tido alguma forma de efetividade prática?

No primeiro plano devemos enfatizar a limitação aplicativa da Convenção de 1951, que afirma que só se enquadra no status de refugiado aquele que se encontra fugindo de perseguição, e não aquele que se evade de outras situações como a fome, a guerra civil ou a impossibilidade do auto-sustento. Mais grave ainda é o fato da Convenção não permitir que a pessoa que se encontre em eminente perigo requeira o asilo de dentro do seu país de origem, ou seja, que requeira a outro país asilo enquanto ainda esta dentro do território do Estado que esta sendo perseguido.

De forma alguma a lei internacional veta os Estados de não aceitarem os refugiados, eles apenas vetam que esses sejam devolvidos ao país que os persegue¹⁸⁴, desde que sejam dado a esses que se encontram em seu território um tempo razoável para tentar entrar em país diverso. No entanto, se outro país não aceitá-lo, então o país no qual o refugiado se encontra deve recebê-lo, a menos que ao fim do processo que requisite refúgio seja comprovado que o não se perpetuou a situação que originou o fundado temor de perseguição. Esse princípio que impede os estados de remeterem de volta ao país de origem os refugiados, é conhecido como princípio do *non-refoulement*¹⁸⁵. Esse é considerado um direito de caráter individual, que garante o respeito a outros direitos humanos básicos como : liberdade de movimento; de asilo contra perseguição; e de deixar seu país de origem conforme contemplado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todavia, esse princípio não vem sendo interpretado dessa forma em relação a aceitar pessoas em vôos que visam adentrar seu território. A interpretação vem sendo dada no sentido de que o princípio só se aplicaria a partir do momento que o refugiado se encontrar dentro da fronteira do país que visa requerer asilo. Em suma, para manter o respeito à soberania estatal nenhuma norma internacional é desrespeitada caso o Estado não aceite em sua fronteira a entrada de refugiados, todavia desrespeita o princípio apresentado caso devolva um refugiado que já se encontra em seu território. Busca-se que haja uma interpretação mais extensiva desse direito, na qual o princípio se aplicaria a partir do momento que o refugiado atinge a fronteira, sendo essa , inclusive, a interpretação dada pela ACNUR. Essa interpretação porém encontra um problema, caso a fronteira não seja ultrapassada :os direitos dos refugiados que

¹⁸⁵ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos através de seu Informe nº 51/96 (Caso de Interdicción de Haitianos v Estados Unidos- Caso nº10.675), decidiu que de acordo com a proteção estipulada no artigo 33 da Convenção de 1951 o principio do non-refoulement ou no devolucion, conforme chamado, haveria responsabilidade estatal pela interceptação do navio haitiano e a sumaria repatriação dos que se encontravam no navio, incorrendo em desrespeito ao direito à vida.

podem ser impostos ao Estado receptor ainda não são ativados. Não obstante, deve ser feita mais uma ressalva no que concerne ao *non-refoulement*: a que indica com base em que argumentos o Estado pode se eximir dessas responsabilidades. É posto que tais regras não se aplicam em casos nos quais existem sérias razões para considerar que “ele tenha cometido crime contra paz, um crime de guerra, ou um crime contra humanidade (...)”¹⁸⁶; que tenha cometido um crime não-político grave fora do país de refúgio anterior a sua admissão naquele país como refugiado; que ele tenha sido culpado de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.”, outra forma de perder o status de refugiado é não se submeter as normas de ordem pública do país para o qual requereu o refúgio, podendo também sê-lo caso seja considerado um eminente perigo à segurança nacional do Estado no qual foi condenado pelo cometimento de um crime particularmente sério¹⁸⁷.

Após entrar no território e de estar protegido pelo princípio do *non-refoulement*, a ajuda humanitária dada aos refugiados de acordo com as normas internacionais deve ser prestada com o caráter meramente humanitário, não podendo ser realizada por motivos políticos. Logo, os freqüentes ataques militares aos campos, a presença de criminosos de guerra entre os refugiados e a politização dos assentamentos são práticas contrárias ao direito internacional. Na verdade, o fato da proteção dos campos serem feitas por militares, já demonstra como existe um lapso entre a normativa e a teoria do direito internacional no que concerne ao tema, e a realidade fática do que ocorre nos campos de refúgio. Mas ainda mais grave que isso, muitos desses componentes problemáticos, como a proteção dos campos, não possuem nem ao menos uma

¹⁸⁶ No mesmo sentido a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 20 de outubro de 2000 emitiu uma Recomendação sobre asilo e sua relação com os crimes internacionais, considerando uma total “desnaturalización de la institución del asilo el otorgar tal protección a personas que abandonen su país para eludir la determinación de su responsabilidad como autores materiales o intelectuales de crímenes internacionales.”

¹⁸⁷ MACGUINEES, Margaret E., “Legal and Normative Dimensions of the Manipulation of Refugees”. IN: STEDMAN, Stephen John and Fred Tanner (Ed.) *Refugee Manipulation: War, Politics, and the abuse of human suffering*, Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2003 p. 131-148

normativa unitária. Constantemente há embates entre o previsto nos três campos normativos que visam proteger os refugiados: direitos humanos, direito humanitário e direitos específicos do refúgio. Para o Conselho de Segurança da ONU o problema com as questões de refúgio não são culpa exclusiva da normativa internacional e das organizações internacionais; na realidade em grande parte encontra-se na culpa dos Estados que não querem aceitar o fluxo massivo de pessoas. Quando governos abertamente, sistematicamente e dolosamente desrespeitam os princípios básicos do refúgio, todo o sistema corre risco de entrar em colapso. Por muitas vezes os refugiados não foram aceitos dentro de determinados Estados por questões meramente políticas, já que ao aceitar a entrada e dar status de refugiados aos que adentram o seu território estaria cabalmente atestando a falha do outro Estado.

Mas ainda possuem, de acordo com a normativa internacional, certas obrigações que o Estado deve cumprir no que diz respeito ao pedido de aplicação para refúgio. Há a primeira obrigação de tratar os que fazem requerimento para a concessão de asilo com humanidade enquanto o processo está sendo analisado e após a sua aceitação, o que não ocorre na prática, já que em vários casos, tendo como um exemplo o inglês, os refugiados são mantidos em centros de detenção até que seu status seja decidido. A justificativa para tal conduta encontra-se na possibilidade de que esses se misturem com a população e não sejam mais achados, quando na realidade é claro o fato de que isso é apenas uma forma de desestimular a entrada no país¹⁸⁸. Mesmo que a maioria dos pedidos de asilo fossem fraudulentos, o que na verdade não é, ainda assim, existiriam entre os presos pessoas que foram brutalmente torturadas e perseguidas em seu país de origem e que tem argumentações indiscutíveis para ser aceito como refugiado¹⁸⁹.

¹⁸⁸ DUMMET, Michael. *On Immigration and Refugees*, London and New York: Routledge, 2001, p. 32

¹⁸⁹ Ibid. p. 41

Todavia a legislação internacional permite dois casos nas quais os Estados tem direito de excluir quem pretende imigrar para seu país: nos quais pessoas estão em verdadeiro risco de serem suprimidos e em casos que o fluxo de pessoas que deseja entrar traria verdadeiros problemas de superpopulação¹⁹⁰.

Conforme pode ser visto pelos fatos e dispositivos legais apresentados aqui, por mais que o sistema internacional de proteção de refugiados tenha previsto leis de proteção, nenhuma grande melhora foi realizada para que eles de fato tornem-se inclusos no direito, ou fossem retirados de seu abandono, já que ainda encontram-se em “campos” permeados pelo Estado de Exceção permanente. Além do mais, sem uma política séria de eliminação da xenofobia e dos preconceitos, esses não terão a possibilidade de serem inseridos no direito e na sociedade para a qual se deslocam.

No próximo sub-título será analisada a questão da universalidade dos direitos humanos: Seria essa possível em um mundo baseado na violência e nos estados soberanos? Não teriam os direitos humanos princípios de moral geral que nunca realmente visaram atingir sua verdadeira eficácia e aplicação?

4.2. A impossibilidade dos Direitos Humanos Universais

O grande problema da proteção dos vulneráveis, como os refugiados, encontra-se principalmente, nos mecanismos criados para a sua proteção: os instrumentos normativos que visam tutelar os direitos humanos. Para suportar tal teoria será utilizada a tese de Costas Douzinas exposta no livro *O Fim dos Direitos Humanos*.

Em primeiro plano deve-se trazer o que foi exposto por Burke à respeito

¹⁹⁰ Ibid, p. 73

do discurso de Direitos Humanos idealizado durante a Revolução Francesa. Inicialmente o problema encontra-se na indeterminação e abstração inerente à Declaração, o que impediria a concretização da justiça, que em sua visão só pode ser realizada individualmente. Sua primeira crítica gira em torno da metafísica política na qual tais direitos se escoram, já que estes se constituem em idealismo que acredita na “atitude radical” e na crença que essa deve ser guiada pela teoria, universal e imutável, oposta a experiência prática política, mutável e individualizada. Não se pode conceber um instrumento político que seja universalmente aceitável e ainda aplicável. O problema maior é que a República não encontra-se em conformidade com o regime vigente de direitos humanos, ele cria uma tendência à constante e fácil possibilidade de mudanças de regime, já que não cria o sentimento de apreço às normas essenciais, na visão do autor, a manutenção de sistema constitucional, perde-se o sentimento de ligação entre gerações, do princípio da reverência paternal essencial à manutenção de uma ordem jurídica vigente e eficaz¹⁹¹.

Mas não é apenas na não reverência à norma posta que o direitos humanos perde sua aplicabilidade prática, o racionalismo inerente ao discurso dos direitos humanos direcionado ao ser humano abstrato e a normas de cunho abstrato torna tais direitos inoperáveis, dando margem, inclusive, a especulações na hora da aplicação normativa a casos práticos e políticos¹⁹².

Burke explicita a falha de tal sistema ao dizer que:

“ Não há insulto maior às vítimas de catástrofes naturais ou produzidas pelo homem, de fome coletiva e guerra, de terremotos e faxina étnica, de epidemia e tortura, não há maior escárnio e desconsideração que dizer a essas vítimas que, de acordo com um importante tratado internacional, elas tem direito às comida e à paz, a um abrigo e a um lar ou a um atendimento médico e a um fim aos maus-tratos. [...] Direitos humanos tornaram-se o símbolo da superioridade dos Estados ocidentais, uma espécie de mantra, cuja repetição alivia a dolorosa lembrança das infâmias passadas e a culpa por injustiças presentes.[...] os direitos humanos bloqueiam o futuro¹⁹³.” (Douzinas, 2009, p. 165)

A segunda crítica exposta por Burke é que o ser humano das

¹⁹¹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos Direitos Humanos*. Editor Unisinos, 2009, p. 163-164

¹⁹² Ibid. p. 163

¹⁹³ Ibid. p. 165

Declarações também é abstrato, é caracterizado como uma pessoa que ao fim é inexistente. A figura do homem é socialmente formada e conceituada, logo qualquer proteção a um homem geral não existe, e caso exista, não possui nenhuma espécie de valor, apenas através da cultura local e de seus costumes, direitos podem ser protegidos. Ademais, se algum conceito pode advir da criação dos direitos humanos e do momento no qual ele surge, é que os sujeitos do direito necessitam de uma proteção contra os que impõe e conceituam a legalidade. A idéia de um direito humano absoluto ignora por completo de que a diversidade dos povos cria uma diversidade de instituições. Na verdade a perspectiva burkeana nos traz a certeza de que uma constituição não é formada por pensamentos científicos e racionais engendradas por um caso particular, mas sim que é uma construção gradual buscando a compleição de uma maior quantidade de fins quanto for possível¹⁹⁴.

Todavia, deve ser trazido à baila a perspectiva marxista sobre essa universalidade inerente à concepção de direitos humanos. Na realidade o sujeito abstrato do direito em sua concepção jamais foi abstrato, ele encontrava-se bem definido amparando-se em interesses bem demarcados, o indivíduo que emergia com o capitalismo, egoísta e possessivo, materializando na normativa dos direitos humanos como um homem abstrato e vazio. Ideais inerentes ao estado como igualdade são substituídos na realidade por opressão e individualismo. E ainda mais grave do que isso, os direitos dos cidadãos não podem cumprir a promessa de proteção que fazem, apenas remetem a política como algo distante à sociedade, como domínio exclusivo do Estado. Para Marx o direito deve distanciar-se do ideal e abstrato e ser formulado na concretude das realidades fáticas, fazendo com que os direitos humanos hoje defensivos e negativos, tornem-se positivos e assim eficazes. Em suma, para Marx os direitos humanos conforme hoje concebidos nada mais são do que limitadores

¹⁹⁴ Ibid. p. 165-167

desse próprio direito¹⁹⁵, já que “o 'homem' dos direitos humanos é literalmente um homem branco de classe média ocidental que, sob as reivindicações de não-discriminação e igualdade abstrata, estampou a sua imagem na lei e nos direitos humanos e se tornou medida de todas as coisas e pessoas¹⁹⁶.”.

Os direitos humanos possuem esse poder dicotômico: de libertar assim como de dominar. O conceito de liberdade presente no capitalismo global, conforme exposto por Bloch, possui dois significados: o de possuir e controlar os objetos ou de definir e moldar a vida com base em padrões criados por, conforme termo utilizado por Douzinas, “especialistas morais”. O mesmo não pode ocorrer com o termo par desse, a igualdade, que, no entanto, pode ser um conceito restrito a “ igualdade diante da lei ou obscurecido como a igualdade das almas no plano da salvação de Deus¹⁹⁷”, o que não pode se perder é que a igualdade e a liberdade não existem uma sem a outra, e que apesar de seus meios de ação serem distintos, sua finalidade é a mesma, a de achar a identidade humana que ainda não chegou, derivada dos conceitos trazidos pelo Direito Natural.

Aqui nasce o conceito de utopia para Bloch que é “o nome para o grande poder da imaginação que encontra o futuro latente em casa produto cultural e preserva o cerne do entusiasmo radical em toda ideologia que critica.¹⁹⁸” É na utopia trazida pelo direito natural que se encontra a idéia inerente à universalidade dos direitos humanos que visariam resgatar uma dignidade humana em perigo.¹⁹⁹ Na verdade, é isso que constitui a atual formulação dos direitos humanos, uma utopia de uma real sociedade que ainda está por vir. Porém para o autor, “à medida que um novo milênio se abre com uma promessa de uniformidade plena para alguns e dominação opressora para muitos, um estado de coisas não diferente daquele que todos os marcos

¹⁹⁵ Ibid. p. 169-175

¹⁹⁶ Ibid. p. 176

¹⁹⁷ Ibid. p. 189

¹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹ Ibid. p.190-191

temporais prévios, a esperança utópica é um dos poucos princípios que restam.²⁰⁰”

Deve-se ter em mente antes de mais nada que os direitos foram criados para o bem da humanidade, logo os seres humanos são as entidades legítimas para possuí-los. Todavia, a própria idéia fundadora dos direitos humanos, a humanidade, é um conceito que por vezes gera certa dúvida. No Direito Natural, de acordo com a época e a escola, várias conceituações do que verdadeiramente seria essa humanidade foram apresentadas, dando origem a vários debates sobre o que e quem de fato estaria amparado pelos direitos humanos. Com a teologia cristã o conceito de humanidade foi expandido, sendo considerado parte da humanidade todos os humanos, já que todos, independente de cor, raça ou origem religiosa, poderiam desfrutar da salvação, repleto todavia de hierarquia política e social. O iluminismo retira a base religiosa do conceito de humanidade, a transferindo para a natureza, fazendo com que a humanidade passasse a ser um conceito inalienável e central. Dessa forma para o humanismo a essência universal formadora do conceito de homem baseia-se na mesma idéia geral e abstrata de ser humano já mencionada, que quase em nada se assemelha ao ser humano real, já que despreendido de quase todas as características que fornecem qualquer tipo de identidade. Finalmente no século XIX, o conceito de humanidade alcança a concepção tida hoje, que é a diferenciação desse, do conceito de objeto e animais, o que, apesar de ser uma das conceituações mais simples e óbvias já dadas, pode ser fragilizada e destruída²⁰¹, conforme visto em situações extremas como os campos de concentração. Conforme exposto por Douzinas:

“O domínio da humanidade, como onipotência de Deus, inclui a capacidade de redefinir quem ou o que conta como humano e até mesmo destruísse (...). o que a história nos ensinou é que não existe nada de sagrado acerca de qualquer definição de humanidade e nada de eterno acerca de seu escopo²⁰².”(Douzinas,

²⁰⁰Ibid. p. 192

²⁰¹ Ibid. 195-196

²⁰²Ibid. p. 197

2009,p.197)

Na verdade nenhuma normativa pode apoiar-se apenas no conceito de humanidade, eternamente mutável e redefinível.

A problemática do que seria definido como homem pode começar a tomar algum contorno mais factível, ao observarmos o que para Kant seria o homem. Para o autor, esse se define como o ser que pensa, como o ser que através de percepções sensoriais caóticas, toma consciência de si mesmo. Mas deve ser ressaltado que o ser humano não é apenas ente racional, este também possui vontade, que é expressa através da decisão²⁰³.

Nesse ponto faz-se necessário trazer o conceito de liberdade existencial que seria “ a capacidade do homem moderno de transcender restrições da natureza: as determinações históricas e culturais que geralmente se fossilizam como imposições de natureza externa.”²⁰⁴.É essa a forma que é estabelecida nas declarações de direitos humanos, algo que busca que o homem prevaleça independentemente de qualquer marco histórico ou traço cultural. Dessa forma o existencialismo presente nos direitos humanos “retém os usos críticos da natureza humana contra a autoridade, porém a esvazia totalmente de qualquer determinação essencial, exceto por sua liberdade sem fundamento, mas poderosa. As declarações de direitos humanos representam esse poder do nada, de uma natureza *contra* a natureza e um universalismo de desapego de restrições históricas e encargos culturais.”²⁰⁵. Em concordância com o mesmo Heidegger expõe que a modernidade é formulada com base em uma infundável auto-afirmação que se encontra sem finalidade, buscando uma potencialização irrestrita do poder do sujeito, mas não de uma forma positiva, já que é permeada por uma falta de autenticidade e busca uma completa dominação do Ser, não há mais espaço para o indivíduo modificador, o homem passou a ser mero sujeito. Na própria visão de Kelsen e do positivismo jurídico o sujeito do

²⁰³ Ibid. p. 203-205

²⁰⁴ Ibid. p 210

²⁰⁵ Ibidem.

direito além de não ser o centro da lei ou o fim da lei, mas sim um construto advindo dessa lei, o que demonstra que dessa forma, o sujeito jurídico não é visto como o indivíduo em si, mas sim como um construto, uma verdadeira ficção advinda da própria lei.

Por muitas vezes esse sujeito jurídico abstrato e criado, coloca a parte e mascara o sujeito real dos direitos humanos. Sendo assim o sujeito jurídico, conceito sem o qual o direito não pode existir, é um ser abstrato sem definição, que se distancia do ser sobre os quais os direitos se aplicam: o sujeito real. No dizer de Douzinas “ mais uma vez a fachada é mais importante que o conteúdo, o princípio importa mais que os fatos, a clareza lógica mais que a experiência empírica ou a correção moral.”²⁰⁶.

Não obstante essa busca de criação do sujeito dos direitos humanos, abstrato em sua natureza, existe a criação do outro, do que em muitos casos encontra-se fora desse conceito universal ou por sua existência real não pode se reduzir a tal. O outro, per se, já é um conceito que traz uma problemática, já que semelhante à idéia Freudiana de insólito- o momento traumático em que o eu passa a existir ao ser separado da mãe, momento em que o sujeito seria dividido, é lembrado mas não de forma consciente, marcado pelo medo sentido do retorno a este momento que se materializa em sintomas violentos- o outro faz com que criemos barreiras de proteção a eles permeadas pelo medo. Não importa o tipo de organização social que se dá, a figura do “resto” sempre está presente, e o refugiado faz com que retornemos ao trauma, ao medo da repressão, faz com que retornemos ao momento inicial da criação legislativa que estruturalmente foi repressora, e nos afasta da possibilidade de enxergar o outro que reside em nós mesmos, do medo que possuímos de um dia tornarmos um outro²⁰⁷.

Duas são as formas comuns de objetificar o Outro, que para Douzinas

²⁰⁶ Ibid. p 248

²⁰⁷ Ibid. p. 362 e 363

tem sua representação absoluta no refugiado, sendo elas: a de tratá-lo como um objeto de conhecimento totalmente desprovido de identidade, na qual tenta-se aplicar conceitos universais, não aplicáveis a um sujeito real, sendo vistos como objetos totalmente desprovidos de necessidades básicas de sobrevivência. Assim, a lei nada deve a eles, tornando-se sujeitos de uma boa vontade ou caridade vinda do estado ou da sociedade civil. Uma segunda forma de tentar fugir desse medo trazido pelo outro, é um apego extremo ao texto legal e valorização constante da superioridade da lei sobre qualquer coisa outra que difira do previsto nas normas. Isso torna-se ainda mais latente em casos que tal conduta evite a entrada de um refugiado. O fato dele encontrar-se em constante trânsito, pleiteando geralmente apenas uma temporada limitada no país, leva a uma sensação de ameaça social, nos afasta do outro sem voz. Em suma, o outro sempre está em local diverso do que eu me encontro. Não dar rosto ao refugiado representa não reconhecer o outro como ser individual e que sofre, evitando marcas indeléveis que perseguirão nossa consciência à respeito de nossa própria injustiça e do vazio que é a nossa própria definição como sujeito de direitos²⁰⁸. Dessa forma

“ confrontar o refugiado levanta a possibilidade de que nós, igualmente, somos refugiados, o que implica meu dever não apenas de aceitar o Outro, mas também de aceitar que sou um Outro (...). O refugiado é o lado obscuro da nossa identidade. (...). Ao mandá-lo embora, pensamos negar o trauma, pensamos que protegemos a nós mesmos do terrível reconhecimento de que o Outro, o refugiado está em nós, e que não podemos evitar viver como Outros.”²⁰⁹.(Douzinas, 20098,p.371)

²⁰⁸ Ibid. p. 367

²⁰⁹ Ibid. p 371

4.3. Hannah Arendt e a Essencialidade do Direito a ter Direitos

Durante todo o trabalho de Hannah Arendt, que era refugiada, nota-se uma marca indelével de percepção do que é encontrar-se fora do mundo. Analisa profundamente em sua obra essa concepção de não pessoa inerente a este grupo, que não mais consegue pertencer a local nenhum no mundo, assim como não possui nenhum tipo de status legal legítimo. Expõe no último parágrafo de *We Refugees* que esse grupo encontra-se despido de qualquer proteção, se caracterizando como nada além de meros seres humanos.

Ao perceber que seu direito mais básico, o de ser tutelada por algum sistema legal lhe havia sido retirado, Hannah Arendt conclui o que Douzinas expôs em sua tese: a universalidade dos direitos humanos não possui efetividade prática, sendo uma idéia superficial. As declarações tentam colocar o homem como sujeito absoluto do direito, como único soberano em matéria de lei. O homem aparece como possuidor de uma dignidade dentro dele mesmo, sem que essa necessitasse de apoio ou proteção de nenhuma ordem outra do que sua própria existência. Isso se materializava nessa imagem de homem abstrato, que conforme já extensamente abordado, não se encontrava em lugar nenhum.²¹⁰

A experiência da queda dos Estados-Nação europeus, após o advento da I Guerra Mundial, foi o primeiro sinal da fragilidade desses direitos que se auto-proclamavam inalienáveis, já que no momento em que os seres humanos não possuíam mais suas próprias instituições governamentais e necessitavam da proteção desses direitos básicos vistos como universais, não existia mais nenhuma autoridade para garanti-los ou qualquer instituição que os protegesse. Na realidade, para a autora, parece que cada evento político posterior à I

²¹⁰ BERNSTEIN, Richard J.. Op. Cit.p. 77

Guerra Mundial, na verdade inseria mais um grupo na categoria de desamparados pela lei²¹¹.

A existência dessa nova figura de pária completamente desprotegido trouxe à tona a realidade: os direitos humanos até então tidos como inalienáveis, na realidade mostraram-se inoperáveis cada vez que um ser humano perdia seu vínculo com qualquer Estado soberano. No dizer da autora

“ (...)ninguém parece capaz de definir com qualquer certeza o que aqueles direitos humanos gerais, como distintos dos direitos dos cidadãos, verdadeiramente são. Apesar de todos parecerem concordar que o pleito dessas pessoas consistem precisamente na perda de seus Direitos do Homem, ninguém parece saber quais desses direitos eles perderam quando perderam esses direitos humanos.”²¹² (tradução pessoal). (Bernstein,1997,p.81)

O discurso de direitos humanos como direito natural e inalienável nada mais é do que um discurso vazio²¹³.

O que deve ser demarcado aqui, é que o pleito desses não mais poderia ser incluso nos pleitos inerentes a qualquer grupo socialmente desprestigiado, como o de igualdade perante a lei, já que o problema é que esses não se encontram mais como parte de nenhuma sociedade em si e não mais podiam ser tutelados por nenhuma lei, que já não existia mais para eles.²¹⁴ Em suma, para a autora, um ser humano só pode ser humano em sua completude caso esse possua algum local no mundo, necessário para que suas opiniões importem e para que suas ações sejam efetivas²¹⁵.

Mas antes de qualquer coisa, devemos contestar a característica de direito natural que os direitos humanos são vistos. É claro que estes sempre estão em falta, nunca são suficientes e sempre necessitam de complementações. Essas características por si já mostram que os direitos humanos não são, nem nunca foram direitos verdadeiramente naturais. Eles

²¹¹ DUARTE, André. *O Pensamento à sombra da Ruptura: Política e Filosofia em Hannah Arendt*. P. 44 e 45

²¹² Ibid. p 81

²¹³ ISAAC, Jeffrey C. “A new Guarantee on Earth: Hannah Arendt on Human Dignity and the Politics of Human Rights”. IN: *The American Political Science Review*, vol. 90,n.1, mar.ço, 1996 p 63

²¹⁴ Ibid p 81

²¹⁵ Ibid. 63

são, como todos os outros ramos, direitos construídos sobre e através da história. Não são um dado, são um construto. O mundo não deve ser visto como um local de igualdade e justiça, e nele impera a guerra, a fome. Existe uma produção massiva de refugiados por crises internacionais, escrevendo nos direitos humanos e no conceito de humanidade a injustiça e a desigualdade²¹⁶.

Ainda assim, nada é mais essencial, conforme pode ser observado por tudo que até aqui foi abordado, do que o direito a ter direitos, o direito a no caso fático, ser um sujeito de direitos, com legitimidade de pleitear sua inserção na sociedade e de ser protegida pela mesma. Mas o que constituiria o direito a ter direitos trazido por Hannah Arendt?

Na verdade deve haver uma dupla atenção nesta análise: quando Hannah Arendt visa o direito a ter direitos, quer ela se referir ao direito de manter seus direitos ou dos que não possuem nenhum adquirirem os que lhes são inerentes? Obviamente se apenas o primeiro fosse considerado como a idéia passada pelo dito “direito a ter direitos” se construiria o exato oposto ao buscado pelos direitos inerentes ao homem, uma completa e insolucionável discriminação entre os que podem perder seus direitos e os que de fato já o perderam. Pode-se ainda possuir mais duas óticas a respeito: se esses direitos perdidos ou nunca possuídos são direitos que já existem ou que não existem, mas deveriam existir. Levanta-se então a proposta de um direito a ter direitos de cunho moral, local no qual estes nascem, e somente em segundo lugar nas normas positivadas, o que quer dizer que existe um atributo moral que dá a qualquer pessoa o direito a ter determinados direitos positivados, em circunstâncias nas quais esta não possui nenhuma espécie de direito. Mas para que se possa falar nesta hipótese, deve-se levar as propostas morais a sério, observá-las sobre a ótica de que estas são indubitavelmente objetos de normas jurídicas de todo e qualquer ordenamento, pois se desta forma não o fizer,

²¹⁶ BALFOUR, Ian and Eduardo Cavada. “The Claims of Human Rights: AN Introduction”. IN: *The South Atlantic Quarterly*, Duke University Press, spring/summer, 2004 p 279

perde-se totalmente este objeto. Para que a idéia de que apenas o Estado possa dar tais direitos faça sentido dentro da proposição Arendtiana, deve-se pensá-los como direito material e fático, e não como se a validade destes direitos no âmbito moral dependessem da tutela e aprovação de qualquer motivo outro que não o próprio fato de pertencer à raça humanos. Colocá-los como dependentes do arbítrio e vontade estatal é invalidar por completo a argumentação até aqui levantada.²¹⁷ No dizer da própria Arendt:

“Humanidade, que para o século XVIII... nada mais significava do que uma idéia reguladora, hoje se tornou um fato do qual não se pode escapar. Essa nova situação, na qual [a]” humanidade” assumiu de fato o papel anteriormente prescrito à natureza ou história, significaria neste contexto que o direito a ter direitos ou o direito que cada indivíduo tem de pertencer à humanidade, deve ser garantido pela própria humanidade.”²¹⁸ (Apud. Michelman, 1995, p. 14)

Ao final, para Arendt o direito a ter direitos e o direito de pertencer a algum lugar, que é essencial para concretizar a possibilidade de ser um sujeito de direitos, apresentam-se como os direitos mais basilares de um ser humano. Na realidade a vida do sem pátria, do refugiado e de qualquer tipo de pessoa cujo o pertencimento a um Estado de origem é cortado representa não apenas a sua vulnerabilidade perante possíveis violações de direitos, que já não mais fazem parte de sua vida, mas representa algo muito mais severo e perverso: a expulsão da própria humanidade²¹⁹. A dignidade humana precisa de uma nova garantia, já que a garantia Kantiana de um direito natural respeitado dentro de uma república pacífica, foi sumariamente destruída²²⁰.

217 MICHELMAN, Frank I., Draft: “*A right to have Rights*”: *Jurisprudential and Logical Analysis*, 03 de Abril de 1995

218 Apud. MICHELMAN, Frank I., Draft: “*A right to have Rights*”: *Jurisprudential and Logical Analysis*, 03 de Abril de 1995 p. 14 (tradução livre)

²¹⁹ BERNSTEIN, Richard. J. Op. Cit.;pP 83

²²⁰ ISAAC, Jeffrey C., Op. Cit., p. 63

5. Conclusão

O Estado de Exceção e a anomia jurídica na qual a vida dos campos de concentração remetem, podem parecer como eventos distantes de nossa realidade e impossíveis de serem concretizados no mundo supostamente democrático e permeado por dispositivos jurídicos de proteção de direitos humanos, conforme observamos hoje. No entanto, a violência permeia toda política e base sobre a qual ela é fundada nos dias atuais.

A superfluidade dos seres humanos não mais se limita à situações limite como o nazismo, o mundo de espaços públicos reduzidos a um ponto que esses quase se descaracterizam como espaços políticos, permite que o humano não se transmute em nada além de uma vida meramente descartável.

Com base na oposição apresentada por Agambem entre *homo sacri* e *homo sacer* se encontra a vida destes desprotegidos, ou nos termos do próprio autor, desta vida nua, do direito interno e internacional nos dias de hoje. Em um sistema de constante exclusão e com a base na idéia de soberania dada por Agambem que é “*Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida de quem é capturado nesta esfera.*”²²¹, todo e qualquer homem é passível de tornar-se *homo sacer*. A proteção deste estado de natureza dentro do próprio Estado pode ser feita por ele mesmo, pois não há de se imaginar a existência de nenhum pacto que proíba o homem a resistir a uma violência feita contra ele, como, por exemplo, a realizada nos campos de concentração: “*Os campos de concentração são laboratórios para a experimentação do domínio total, porque, a natureza humana sendo o que é, este fim não pode ser atingido senão nas condições de inferno construído pelo*

221 AGAMBEM, Giorgio, *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 91

próprio homem.”²²². Na análise de Agambem o político é o que decide sobre a vida e morte dos cidadãos inseridos na sua soberania, porém, são os mesmos conceitos científicos que definem vida e morte que delimitam a pauta política, idéia básica da biopolítica. Mas de que forma estas noções apresentadas se aproximam da idéia de vida nua e, por conseguinte, de refugiados? A Declaração dos Direitos Humanos estabelece, mesmo que de forma indireta, que os únicos que fazem jus à proteção de seus direitos são os cidadãos, em busca de tais direitos as pessoas que destes foram privadas vão em direção a novos países em busca destes direitos perdidos, mas terminam por perder os poucos direitos que já tinham. A biopolítica que possibilita essa livre disposição sobre a vida dos que se encontram em seu território, autoriza que o poder soberano torne-se capaz de decidir que vida merece proteção e que vida é nua e, por conseguinte, matável. “*Até os cidadãos de sangue ariano deveriam mostrar-se dignos da honra alemã*”²²³, deixando pender sobre todos a possibilidade de desnacionalização. Foi essa idéia biopolítica excludente que fez com que fosse possível que o poder soberano alemão pudesse definir que apenas os que tinham sangue Germânico e vivessem sob seu solo eram vidas validas, em detrimento de todos que assim não eram, ou seja, os que automaticamente tornaram-se vida nua, se fazendo adequada, mais uma vez a citação do texto “*O novo principio igualitário: ela nomeia o novo estatuto da vida como origem e fundamento da soberania e identifica, portanto, literalmente, nas palavras de Lajuinais a convenção, les membres du souverain*”²²⁴. Mas é remetendo novamente à época em que toda a vida era vida nua, que pode se achar neste argumento a idéia de um direito moral inerente a todos os seres humanos, sendo isso o que faz ser tão incômoda a existência de refugiados, pois faz lembrar esta fase de indiscriminação quanto à possibilidade de se possuir direitos, “*rompendo a continuidade entre homem*

222 Apud., Ibid. p. 126

223 Ibid., p. 156

224 Ibid., p. 136

e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção da soberania moderna” ²²⁵. Cada vez mais, atualmente, os estados diferem seus cidadãos com base na vida nua, tornando os critérios de atribuição de cidadania e direitos cada vez mais distante do que visava a vida na *polis política*, afastando da cidade e colocando no campo, que este arbitra não pertencer à sociedade, o que estes decidiram definir como vida nua, impedindo, por conseguinte a eliminação da imagem e da existência deste outro tipo de ser humano, visto como exemplo de vida pré-soberania moderna. Mas quem que se enquadra numa vida a ser “digna de ser vivida” e que vida não o é, além de nós mesmos? “(...) *segundo Binding, (...)’ existem vidas humanas que perderam a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que a sua continuidade, tanto para o portador da vida como para a sociedade, perdeu totalmente todo o valor? ‘. Quem se coloca seriamente esta pergunta se dá conta com amargura de quão irresponsavelmente nós costumamos tratar as vidas mais cheias de valor e repletas de maior vontade e força vital, e com quantos – freqüentemente de todo inúteis- cuidados, com quanta paciência e energia nos aplicamos em vez disso em manter em existência vidas não mais dignas de serem vividas, até que a própria natureza, muitas vezes com cruel demora, tolhe sua possibilidade de continuar.*” ²²⁶. Mas o conceito que se atribui socialmente à vida que é digna de ser vivida, não é feito com base na ética ou em observância daqueles direitos morais inerentes a qualquer um, mas sim em uma decisão política. É o soberano que indica se dada vida tem este valor ou não, “*A vida, que, com as declarações dos direitos, tinha sido investida como tal do principio da soberania, torna-se agora ela mesma o local de decisão soberana.*” ²²⁷, podendo este dispor inclusive no que consiste no elemento formador do povo, como no caso de um regime racista, que substitui a idéia de uma moral comum formadora, pela idéia de origem racial comum formadora.

225 Ibid. 138

226 Apud. Ibid, p. 145 e 146

227 Ibid., p.149

Conclui-se assim que a idéia da biopolítica e da soberania moderna enfraquecem, se não destroem, os pilares do que de fato deveria ser o “direito a ter direitos” como este foi planejado, de forma igualitária a todos os seres, pelo simples fato deste consistir em direito moral, que deve ser apenas solidificados pelos Estados nos quais os sujeitos se encontram.

Mas não é apenas no campo da política que os grupos tidos como vulneráveis encontram-se abandonados e largados à sua própria sorte. O direito, e principalmente os direitos humanos, com suas previsões amplas e seus sujeitos abstratos, torna o ideário da dignidade inatingível e sua efetivação impraticável. Através da observação das próprias leis que visam proteger os refugiados, que deixam margem a possíveis interpretações arbitrárias por parte dos Estados aos quais esses grupos pedem socorro, notamos que na realidade essas não encontram efetividade, que nenhum refugiado de fato possui qualquer garantia de se encontrar abarcado por seu escopo protetivo. Os direitos humanos não conseguem cumprir sua promessa de proteção irrestrita e os seres humanos que mais necessitam dessa proteção, os abandonados pela proteção de seu próprio Estado, que muitas vezes é o maior violador desse próprio direito, continuam se enquadrando na idéia trazida por Hannah Arendt de que de fato “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano.”²²⁸ .

Existe certa evolução das tendências xenófobas no mundo atual: saltamos da aceitação à curiosidade pelo estrangeiro, da curiosidade para discriminação e retirada dos direitos. Agora, vemos uma transição para a tipificação e penalização destes ditos “crimes” de imigração ilegal, em países como Itália, que em sua nova lei de imigração sujeita imigrantes não legalizados à multa e detenção pelo período entre 3 e 6 meses. É com a evolução deste novo fenômeno que pode surgir um mal mais radical, como o encontrado pelos judeus, caso estes imigrantes passem como aqueles, a serem

²²⁸ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Op. Cit.p. 333

vistos como um problema sem solução, não necessitando ser o racismo um fenômeno social- ideológico, pois antes de tornar-se isto, é um fenômeno político. Mais complexos tornam-se estas idéias até aqui apresentadas, aparentando ser um problema cíclico e sem solução aparente, se pensarmos que a dita solidariedade e regulamentações práticas, já que as teóricas se dão por leis supra-estatais, são feitas pelo próprio Estado, que por muitas vezes isola esse ente do direito internacional, o discriminando do resto da população, não lhes garantindo os seus direitos básicos, razão pela qual inicialmente precisou do refúgio, já que seu país tirou seus direitos nacionais, e de fato o colocando na posição de pária desprotegido, sem poder ter acesso nem a seus direitos básicos.

No artigo *What Price does a Refugee Pay to Reach Europe?*²²⁹, do Conselho Europeu para Refugiados e Exilados (ECRE), mostra as difíceis histórias dos Refugiados que em busca de asilo que, tentando cruzar as fronteiras oficialmente e tendo sua expectativa frustrada, buscam a imigração ilegal. Alessane, que morava na Costa do Mármore foi buscar asilo após o início de conflitos militares na região, durante sua saída afirma ter visto vários corpos pelo caminho, o que já *prima facie*, mostra que sua insegurança e temor eram fundados. Após sua saída, tentava buscar asilo de forma ilegal nas Ilhas Canárias, no entanto no caminho foi capturada pela polícia Marroquina que a abandonou no deserto, deixando-a à morte, após muitos outros obstáculos, conseguiu chegar à Espanha, recebendo apenas dois anos depois proteção humanitária. A somaliana Nadifa buscava ir legalmente para o Reino Unido, já que seus filhos moravam lá, no entanto seu requerimento foi negado diversas vezes, decidindo ir ilegalmente. Demorou 2 anos e foram gastos \$ 2.000 para, finalmente, atingir seu destino e sua tão esperada segurança. Existem casos porém mais extremos, envolvendo violência física e tortura emocional, como

²²⁹ Economic Council on Refugees and Exiles (ECRE). *What Price does a Refugee Pay to Reach Europe?*. Disponível no site: http://www.ecre.org/files/ECRE_Access_Case_Studies_Feb_09.pdf, Acessado em: 22.06.2010

os dois que serão trazidos a seguir. Kazin, um cidadão iraquiano, tentou buscar asilo com mais seis outras pessoas na Bulgária. Ao chegarem na fronteira, os guardas abriram fogo contra eles e feriram vários, após estes se renderem, ainda os jogando no chão permitindo que os cachorros os atacassem. Ao serem presos a comunicação era impossível já que não haviam intérpretes. Depois foram entregues a ele os documentos para requerer asilo. O segundo caso é de Aadil, palestino, tentou ir para a Grécia com mais 21 pessoas. Quando encontrados pela guarda costeira foram espancados com tamanha violência que Aadil teve seu quadril quebrado. Eles eram obrigados a deitar no chão para que os guardas andassem sobre eles.²³⁰

Resta hoje uma necessidade de resignificação desses direitos. É necessário mais do que nunca uma compreensão que o ser humano necessita antes de mais nada “direito a ter direitos”, para que seja visto por toda sociedade como humano. Devem ser eliminados os espaços de exclusão e abandono, que permitem a permanência do Estado de Exceção, mesmo em tempos de democracia, como os campos de refúgio, que não só excluem fisicamente os refugiados como também os deixam expostos a qualquer tipo de violação que queiram perpetrar contra, não lhes dando o direito mínimo à proteção, memória ou sensação de pertencimento a um mundo que diz protegê-los acima de qualquer custo.

Mesmo sabendo que estes sujeitos do direito internacional continuam sendo vidas nuas e desprotegidas, não possuidoras de nenhum direito, alguns fatos pontuais que ocorrem esporadicamente nos fazem ter esperança que um dia esta idéia tão cara aos direitos humanos, que é a idéia de um direito moral que a todos pertence e existe anteriormente à comunidade política como a conhecemos hoje, pode realmente ter efetividade e eficácia.

230 European Council on Refugees and Exiles, *What Price Does a Refugee Pay to Reach Europe?*, 10.02.2009, disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/49997aea55.html> [accessed 10.07.2009]

Para concluir, trago um fato que ocorreu nos Estados Unidos, que mostra o apoio que poderia ser dado em outras situações, trazendo benefícios aos desamparados que se encontram em situações extremas em um país estranho, ainda que tenha apresentado graves falhas, como poderá ser observado.

Em 2000 o Congresso americano assinou um Ato de Proteção à vida dos Imigrantes que para lá foram por meio de tráfico ou sofreram violência de tamanha monta. Este ato garantia o U Visa, que é uma nova forma de apoio aos imigrantes dando-lhes status legal àqueles que não possuam documentação e que foram vítimas de crimes ou que sofreram abusos, sejam estes físicos ou psicológicos, e, em contra partida, ajudam ao estado a persecução penal dos responsáveis pelo crime. Era esperado pelas vítimas e seus advogados que este visto fosse implementado rapidamente e regulado, mas certas disparidades foram observadas no sistema quanto a dois entes estatais e a liberação de seus vistos: enquanto o Congresso aprovava cerca de 10,000 vistos por ano, o Departamento de Segurança Interna não liberava nenhum em 7 anos . Este atraso fez com que centenas de pessoas que possuíam direito, na teoria, a possuir este dado benefício, não pudessem alcançá-lo. Milhares de homens e mulheres estavam sofrendo desrespeito aos seus direitos humanos dentro do país e não podiam procurar a justiça com segurança, o que lhes era de direito, direito este previsto em lei, inclusive com o U Visa.²³¹

Em 2007, CHRCL e The Asian Pacific Islander Legal Outreach representaram os querelantes numa ação de classe para conseguir liberação declaratória e mandatória destes mesmos vistos, buscavam a responsabilização dos entes estatais por imobilidade em relação à concessão deste direito. Opostamente a outros acordos judiciais que beneficiaram apenas uma classe de imigrantes, neste caso beneficiou todos os merecedores de U Visa por obrigar

231 FARB, Jessica, "The U Visa Unveiled: Immigrant Crimes Victims Freed from Limbo", IN: *Human Rights Brief*, vol. 15, n.1, American College University of Law: Outono de 2007

o DSI a enviá-los antes do que eles geralmente fariam, terminando por expor a incompetência dos membros deste ente governamental em seguir procedimentos de forma adequada ou respeitar ordens do Congresso. Em 5 de setembro de 2007, finalmente o DSI emitiu um regulamento interno que permitia que os imigrantes que fossem vítimas, automaticamente fossem elegíveis para receber o U Visa.²³²

A iniciativa de países como Uganda, que criou o Refugee Act 2006, que busca incluir os refugiados no convívio social do país, sendo considerado um marco para a política africana em termo de oferta de asilo. O Ato garante deveres dos refugiados e seus direitos, tendo dentre eles o direito a trabalhar, liberdade de movimento e a possibilidade de morar em um local diverso aos campos criados 233.

Pode transparecer como um problema distante da realidade brasileira, porém de acôrdo com a UNHCR ,dos 4369 refugiados e pessoas que buscam asilo no Brasil, 517 tem seu caso pendente. No mundo os números são ainda mais assustadores, dos 10.478.621 refugiados e a estes equiparados, 827.323 tem seus casos pendentes²³⁴. Estas pessoas são as que se encontram desprotegidas e privadas de seus “direitos a ter direitos”. Programas de legalização e apoio dados pelos Estados nos quais estes refugiados se encontram seriam suficientes para ao menos diminuir a situação precária que estes se encontram, sem que com isso a soberania ainda vigente mesmo, com as flexibilizações das fronteiras comerciais trazidas pelo pujante capitalismo, seja desrespeitada. Os direitos humanos e seu arcabouço protetivo devem evoluir com a sociedade e devem ser implementados com base em exemplos fáticos para que seja efetivo, pois o direito possui um ideal protetivo que por vezes pode ter efeitos perversos na busca pela consecução de seus próprios

232 Ibid.

233 AKELLO, Vanessa, *Uganda's progressive Refugee Act becomes operational*, News Stories, 22.06.2009. Disponível no site: <http://www.unhcr.org/4a3f9e076.html>

234 Site: <http://www.unchr.org>

fins. Conforme posto por Wendy Brown, que afirma que “ se os direitos representam o que, historicamente, as pessoas subjugadas mais precisam, eles também podem representar um dos mais cruéis objetos sociais de desejos pendurados acima dos que não os tem.”²³⁵.

²³⁵ Douzinas, Costas. Op. Cit., Apud. 375

6-Referências Bibliográficas

AGAMBEM, Giorgio. *We refugees*, Translated by Michael Rocke. European Graduate School Faculty, 1994. Disponível em: <http://www.egs.edu/faculty/agamebem-we-refugees.html>, Acesso em 25.07.2010

_____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*". Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007

ANSART, Pierre. " Hannah Arendt e a Obscuridade dos Ódios Públicos", In: *A banalização da violência: A atualidade do Pensamento de Hannah Arendt*, Rio de Janeiro: Editor Relume Dumará, 2004

ARAÚJO, Nadia de e Guilherme Assis de Almeida (coord.). *O Direito internacional dos Refugiados: Uma perspectiva Brasileira*, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001

ARENDT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2007

_____. *A Condição Humana*. Tradução: Roberto Raposo, 10^a edição, Forense Universitária, 2009

_____. *Eichmann em Jerusalem*, Tradução: José Rubens Siqueira, Cia. Das Letras, 1963

_____. *Sobre a violência*. Tradução: André Duarte, 2ª Edição, Rio de Janeiro: Cibilização Brasileira, 2010.

_____. “The concentration camps”. In: *The Partisan review*, Volume XV, n. 7, Added Enterprise, July 1948.

BALFOUR, Ian and Eduardo Cavada. “The Claims of Human Rights: AN Introduction”. IN: *The South Atlantic Quaterly*, Duke University Press, spring/summer, 2004

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*, Tradução: Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998

_____. *Vidas Desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

_____. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BERNSTEIN, Richard J. *Hannah Arendt and the Jewish Question*, Cambridge: The MIT Press, 1996

BUTLER, Judith. *I merely belong to them*, London Review of Books, 10 May 2007

COSELLA, Paulo Borba, “Refugiados: conceito e extensão”, IN: *O Direito internacional dos Refugiados: Uma perspectiva Brasileira*, Coordenadores: Nadia de Araujo e Guilherme Assis de Almeida, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001

DeCONTI, Rafael Augusto. *Filosofia dos Direitos Humanos. Introdução ao Pensamento de Hannah Arendt sobre os Direitos Humanos*. Disponível em: www.jurid.com.br/new/jengine.exe/cpag?p=jornaldetalhedoutrina&id=44080, Acesso em: 27.05.2010

DOUZINAS, Costas. *O fim dos Direitos Humanos*. Tradução: Luzia Araújo, Editora Unisinos, 2009

DRIADIS, C. *Os Destinos do Totalitarismo & Outros Escritos*. Porto Alegre/ São Paulo: L&PM, outono de 2005.

DUARTE, André. *O pensamento à sombra da Ruptura: Política e Filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Hannah Arendt: Repensar o Direito à luz da Política Democrática Radical*. Disponível no site: http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1019&context=andre_duarte, Acessado em : 25.06.2010

DUMMETT, Michael. *On Immigration and Refugees*, London/New york: Routledge, Taylor & Francis Group, 2001.

FELDMAN, Ron H. (Ed.). *Hannah Arendt: The Jew as a Pariah: Jewish Identity and Politics in Modern Age*, New York: Groove Press, 1978.

FELICIO, Carmelita Brito de Freitas. *Hannah Arendt, As mulheres e a cidadania: (Re) discutindo a questão da igualdade a partir do princípio do*

direito a ter direitos, Jornal Momento UCG, Ano XV, nº 108, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, março de 2006, pg 16-17

GOESCHEL, Christian. “Suicides of German Jews in the Third Reich”. In: *German History*, SAGE, 2007

HYNDMAN, Jennifer. *Managing Displacement: Refugees and the Politics of Humanitarianism*, Coleção Borderline, Vol. 16, University of Minnesota Press, 2000

ISAAC, Jeffrey C. “A new Guarantee on Earth: Hannah Arendt on Human Dignity and the Politics of Human Rights”. In: *The American Political Science Review*, vol. 90,n.1, março, 1996

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: Um dialogo com o pensamento de Hannah Arendt*, São Paulo: Cia. Das Letras, 1988

MARX, Karl, *A questão Judaica*, 2ª edição, São Paulo: Editora Moraes, 1991

MCGOWAN, John. *Must Politics be Violent: Arendt's Utopian Vision*, University of North Carolina, 1997

MCGUINNESS, Margaret E. “Legal and Normativa Dimensions of the Manipulation of Refugees”. In: *Refugee Manipulation: War, Politics, and the abuse of human suffering*, Washington: Brookings Institution Press, 2003.

MICHELMAN, Frank I. Draft: “*A right to have Rights*”: *Jurisprudential and Logical Analysis*, 03 de Abril de 1995

RATTON, José Alfredo. *Totalitarismo: Uma nova forma de governo e dominação: Análise de aspectos políticos da obra de Hannah Arendt*, UFRJ, 1989

SOGUK, Nevzat, *State and Strangers: Refugees and Displacement of Statecraft*, Borderlines Series, vol. 11, University of Minnesota Press, 1999

SUAREZ, Márcia A. Garcia. *Violência técnica e política em Carl Schmitt e Hannah Arendt*, Disponível em: www.enfoques.ifcs.ufrj.br/julho05/pdfs/julho2005_03, Acesso em 21.06.2010

TUBB, Daniel. *Statelessness and Colômbia: Hannah Arendt and the failure of Human Rights*, Undercurrent, Vol III, nº 2, 2006.

VILLA, Dana R. *Politics, Philosophy and Terror: Essays on The thought of Hannah Arendt*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.